



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/3604d4e3-399a-4ba1-92c9-d6cd1e47b16e>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	235/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.
Interessados	Secretaria de Administração - Departamento de Compras Secretaria de Administração - Departamento de Licitação Secretaria de Saúde - Gabinete do Secretário
Aberto em	07/11/2025
Setor autuante	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 1. Comunicação Interna nº
366/2025/Secretaria de Saúde - Planejamento**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fd84886e-7946-490a-91c6-5170d1584b92>

Espécie/Tipo	Comunicação Interna
Número	366/2025/Secretaria de Saúde - Planejamento
Assunto	CI PLAN 311/2025 - Encaminhar Contrato nº 53/2026 ref. ao rateio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde
Restrições	



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Cambé, 31 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 311/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Encaminhar para adesão o Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 53/2026 junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Senhor Secretário,

Considerando que o Município, em razão da adesão ao Consórcio, ratificada pela Lei Municipal n.º 1.406, de 02 de agosto de 2000, deve participar das despesas de manutenção do Consórcio;

Solicitamos a abertura de procedimento de dispensa de licitação para adesão ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas n.º 53/2026 do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, com valor global de R\$55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao Exercício de 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato em anexo.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Talita Maria Bengozi Gozi

Secretária Municipal de Saúde Pública

Assinado eletronicamente por RODOLFO DE PIETRO MONTE, CRISTINA YUMI HAYASHI, TALITA MARIA BENGOSI GOZI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fd84886e-7946-490a-91c6-5170d1584b92>.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o município de Cambé integra o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme adesão ratificada pela Lei Municipal nº 1.406, de 02 de agosto de 2000 (anexo), deve participar das despesas de manutenção do mesmo.

Outrossim, considerando que o financiamento da assistência farmacêutica básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e, no Estado do Paraná, tal financiamento foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio da Deliberação CIB-PR n.º 534/2025 (anexo).

Dessa forma, para financiar a aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, conforme pactuado, o Fundo Nacional de Saúde transfere para o Fundo Estadual de Saúde o valor referente ao município de Cambé, e deste, juntamente com a contrapartida estadual, para o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, mediante convênio.

Ainda, uma vez que o Município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R\$ 3,01 habitante/ano, e, para cumprimento desse dever, pode optar em repassar esse recurso municipal por meio da celebração de um convênio com o Consórcio. Assim, além dos repasses estaduais e federais, terá disponível a contrapartida municipal para aquisição dos medicamentos disponibilizados pelo Consórcio.

E a celebração de tal convênio tem se mostrado vantajosa, tendo em vista que a compra centralizada em escala gera uma economia que possibilita aos municípios ampliar a oferta de medicamentos. Além disso, o Consórcio garante a autonomia de cada consorciado na seleção e programação dos medicamentos adquiridos, adequados às suas realidades demográfica e epidemiológica e aos serviços que o município oferta à população.

No mesmo sentido, a possibilidade de celebração de convênio junto ao Consórcio para aquisição de produtos para a saúde, com as mesmas vantagens observadas no convênio de medicamentos.

Destarte, o presente Estudo objetiva a contratação direta junto à pessoa jurídica CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE a fim de regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026, uma vez que para ingressar no Consórcio os municípios devem contribuir com o pagamento de uma taxa de anuidade, de acordo com a movimentação financeira estimada para cada consorciado.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação para o *rateio das despesas para manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde* está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, item 109.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

3.2. Contratação direta da pessoa jurídica CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, por dispensa de licitação, com base no art 75, XI, Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando que dos 399 municípios do Estado 398 são associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e os mesmos realizam a contratação nos moldes apresentados neste Estudo.

4.2. Considerando o previsto no art. 4º do Estatuto do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

4.3. Dessa forma, uma vez que o Município de Cambé é ente consorciado, há a obrigatoriedade de formalização do contrato objeto deste Estudo, não se vislumbrando outras alternativas para a contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, perfazendo o valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação direta da pessoa jurídica CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, por dispensa de licitação (art 75, XI, Lei nº 14.133/2021), para definição das regras e critérios de participação do Município de Cambé como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.

6.2. Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas

que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação proposta neste Estudo visa alcançar os seguintes resultados:

- a) atender as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística desta Secretaria;
- b) assegurar a prestação de serviços com qualidade, condizente com as necessidades, conforto e segurança dos usuários;
- c) assegurar o uso racional dos recursos financeiros;
- d) operacionalizar a aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O Município possui atualmente dois convênios firmados junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, a saber:

- a) Termo de Convênio n.º 1/2023, cujo objetivo é operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde); e
- b) Termo de Convênio, atualmente em tramitação, cujo objetivo é operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste Estudo preliminar.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

12.1. Diante das necessidades desta Secretaria, com base nos elementos expostos neste Estudo, conclui-se viável a contratação direta com a pessoa jurídica CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.

Cambé, 31 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente

Cristina Yumi Hayashi

Responsável pela elaboração do ETP

Assinado eletronicamente

Rodolfo de Pietro Monte

Responsável pela elaboração do ETP

Assinado eletronicamente por RODOLFO DE PIETRO MONTE, CRISTINA YUMI HAYASHI, TALITA MARIA BONGOZI GOZI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fd84886e-7946-490a-91c6-5170d1584b92>.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Adesão ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas n.º 53/2026, que entre si celebram o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando o rateio de recursos para execução das atividades no Exercício de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Cambé integra o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme adesão ratificada pela Lei Municipal n.º 1.406, de 02 de agosto de 2000 (anexo), deve participar das despesas de manutenção do mesmo.

Nesse sentido, o previsto no art. 4º do Estatuto do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, determinando que para ingressar no Consórcio, o Município se obriga *ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio*.

E, conforme disposto no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Assim como a previsão de dispensa de licitação *para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação*, contida no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, diante da aprovação da Resolução nº 16/2025 - PLACIC, a Resolução nº 21/2025 que estima a receita e fixa a despesa e da Resolução nº 19/2025 que aprova o rateio das despesas através da 94ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 03/09/2025, encaminhamos o Contrato de Rateio de Despesas Administrativas n.º 53/2026 para adesão.

Outrossim, considerando que o financiamento da assistência farmacêutica básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e, no Estado do Paraná, tal financiamento foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio da Deliberação CIB-PR n.º 534/2025 (anexo).

Dessa forma, para financiar a aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, conforme pactuado, o Fundo Nacional de Saúde transfere para o Fundo Estadual de Saúde o valor referente ao município de Cambé, e deste, juntamente com a contrapartida estadual, para o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, mediante convênio.

Ainda, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde tem a finalidade de otimizar os recursos na aquisição de medicamentos, apoiando os municípios paranaenses na utilização de recursos recebidos para a Assistência Farmacêutica; bem como, atua para disponibilizar a aquisição de produtos para a saúde e medicamentos por recursos próprios do município. E a celebração de tais convênios tem se mostrado vantajosa, tendo em vista que a compra centralizada em escala gera uma economia que possibilita aos municípios ampliar a oferta de

medicamentos. Além disso, o Consórcio garante a autonomia de cada consorciado na seleção e programação dos medicamentos adquiridos, adequados às suas realidades demográfica e epidemiológica e aos serviços que o município oferta à população.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

3.1. Conforme contrato em anexo.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. A contratação para *Rateio das despesas para manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde* está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, item 109.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

5.2. Contratação direta da pessoa jurídica CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, por dispensa de licitação, com base no art 75, XI, Lei nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As obrigações habitualmente utilizadas.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Sem apresentação de amostra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2026.

9. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

9.1. Conforme contrato em anexo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

10.1. Conforme contrato em anexo.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do contrato: Talita Maria Bengozi Gozi

CPF: 041.109.109-35

Matrícula: 625883

E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br

Suplente do Gestor do contrato: Rodolfo de Pietro Monte

CPF: 003.865.099-13

Matrícula: 627485

E-mail: rpmonete@cambe.pr.gov.br

Fiscal do contrato: Vanilze Simone Lamberti Pelozo

CPF: 994.086.869-34

Matrícula: 4767221

E-mail: caf@cambe.pr.gov.br

Suplente do Fiscal do contrato: Rodolfo de Pietro Monte

CPF: 003.865.099-13

Matrícula: 627485

E-mail: rpmonete@cambe.pr.gov.br

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Não se aplica.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

14.1. Não se aplica.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Exercício 2026

Meses de execução	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Despesa empenhada	x	x	100 %	x	x	x	x	x	x	x	x	x

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2026.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órg	Uni	Fun	Subf	Prog	Proj. Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.3.71.70	1	303
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.1.71.70	1	303
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	4.4.71.70	1	303

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

19. ASSINATURAS

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Adesão ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas n.º 53/2026, que entre si celebram o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando o rateio de recursos para execução das atividades no Exercício de 2026.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Assinado eletronicamente

Cristina Yumi Hayashi

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado eletronicamente

Rodolfo de Pietro Monte

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e cronograma físico-financeiro.

Declaro que os Gestores e Fiscais de contrato indicados tiveram ciência da designação e amplo conhecimento do objeto a ser contratado.

Cambé, 31 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente

Talita Maria Bengozi Gozi

Secretária Municipal de Saúde Pública

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 53/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Cambé**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Cambé**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **75.732.057/0001-84**, com
sede à **Praca Getulio Vargas, 65** em **Cambé**,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CONRADO ÂNGELO SCHELLER**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 402 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Marcelo J. B. Palhares**, prefeito do município de Jacarezinho - PR, brasileiro, casado,
portador da CI/RG nº 7.789.283-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-PR, a seguir
denominado **CONSÓRCIO** considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão
nº **1406/00**, de **02/08/2000**, aprovação da Resolução nº 16/2025-PLACIC, Resolução nº 21/2025 que estima a
receita e fixa a despesa e Resolução nº 19/2025 que aprova o rateio das despesas através da 94ª Reunião do Conselho
Deliberativo realizada em 03/09/25, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Cambé** como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2026 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme
Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação
CIB nº 534/2025, perfazendo o valor anual de R\$ **55.957,22**

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2026

Município: **Cambé**

RS: **17**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	8,30	74.152,20	889.826,40
Governo Estadual - AFB	6,00	53.604,00	643.248,00
TOTAIS		127.756,20	1.533.074,40
POPULAÇÃO: 107208	Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19		

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Cambé	26.265,57	9.403,07	715,93	393,27	165,21	242,11	9.226,80	4.550,30	4.994,95	55.957,22

ELEM 1- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 46,94%

ELEM 2- 31901300 Obrigações Patronais - 16,80%

ELEM 3- 33901400 Diárias - Pessoal Civil - 1,28%

ELEM 4- 33903000 Material de Consumo - 0,70%

ELEM 5- 33903300 Passagens e Despesas com Locomoção - 0,30%

ELEM 6- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 0,43%

ELEM 7- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16,49%

ELEM 8- Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica - 8,13%

ELEM 9- 44905200 Equipamentos e Material Permanente - 8,93%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 20 de outubro de 2025.

CONSORCIO INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:03273207000128
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128
Dados: 2025.10.23 09:26:16 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

CONRADO ÂNGELO SCHELLER
Prefeito
Cambé

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.406/2000, de 02 de agosto de 2000.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de agosto de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 56/2000.
Autor: Executivo Municipal.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 534/2025 – 24/07/2025

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 23 de julho de 2025, considerando:

- A Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional, conforme previsto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004);
- Que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica se destina à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017);
- A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título III, Capítulos I, II e III, que estabelece as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, Capítulo I, que estabelece o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- A Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Renome 2024;
- A Portaria GM/MS nº 6.942, de 16 de junho de 2025, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria GM/MS nº 7.052, de 25 de junho de 2025, que define o valor dos repasses de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2025.

APROVA

1. A revogação da Deliberação CIB PR nº 341, de 28 de novembro de 2024.
2. O Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Paraná (Anexo I).
3. O repasse pela União referente ao exercício de 2025 e 2026, de valores que variam de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) a R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por habitante/ano, correspondente à contrapartida federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos grupos que constam da tabela 1.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

Tabela 1

Valor da contrapartida federal para o exercício 2025 e 2026 por habitante/ano, de acordo com o IDHM

Faixa IDHM	Valor habitante/ano
Muito baixo	R\$ 9,05
Baixo	R\$ 8,80
Médio	R\$ 8,55
Alto	R\$ 8,30
Muito alto	R\$ 8,20

O recurso repassado pela União tem por finalidade financiar a aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulínodpendentes (lancetas para punção digital, seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e tiras reagentes de medida de glicemia capilar), conforme abaixo discriminado:

- ⌚ Municípios Consorciados: Transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde dos valores referentes aos municípios constantes no Anexo II, e deste para o Consórcio Paraná Saúde, mediante convênio;
- ⌚ Município não Consorciado: Transferência direta do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde, conforme relação constante do Anexo III.

4. A majoração do valor da contrapartida estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica a ser repassado aos municípios, nos exercícios de 2025 e 2026. Os valores deverão variar de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por habitante/ano, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos grupos que constam da tabela2.

Tabela 2 Valor da contrapartida estadual para os exercícios 2025 e 2026 por habitante/ano, de acordo com o IDHM

Faixa IDHM	Valor habitante/ano
Muito baixo	R\$ 6,90
Baixo	R\$ 6,60
Médio	R\$ 6,30
Alto	R\$ 6,00
Muito alto	R\$ 5,80

O recurso repassado pela SESA/PR tem por finalidade financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

insulinodependentes (lancetas para punção digital, seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e tiras reagentes de medida de glicemia capilar), conforme abaixo discriminado:

- Municípios Consorciados: Transferência dos valores do Fundo Estadual de Saúde para o Consórcio Paraná Saúde mediante convênio, referentes aos municípios constantes no Anexo II;
- Município não Consorciado: Transferência direta do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundos Municipal de Saúde, conforme relação constante do Anexo III.

5. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelos municípios do Estado do Paraná por meio da aplicação de, no mínimo, R\$ 3,01 por habitante/ano de seus orçamentos próprios, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes (lancetas para punção digital, seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

6. A utilização da base populacional para alocação dos recursos federais, estaduais e municipais estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo Populacional do ano de 2022.

7. O repasse da contrapartida federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos, nos termos da população estimada no Censo Populacional do ano de 2022, será mantido de acordo com os valores preconizados no exercício 2024.

8. Em relação à contrapartida federal, serão transferidos aos municípios a diferença entre os valores propostos na Portaria GM/MS nº 7.052/2025 e os valores já efetivamente transferidos no exercício de 2025.

9. O financiamento e a aquisição, pelo Ministério da Saúde, da Insulina Humana NPH 100 UI/ml, da Insulina Humana Regular 100UI/ml e dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, além da sua distribuição às centrais de abastecimento farmacêutico estaduais, que por sua vez os distribuem aos municípios.

11. A manutenção da execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Paraná (seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica) sob responsabilidade dos municípios.

12. A implementação e a manutenção das ações, serviços e recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam: Plano de Saúde,

Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão, tanto para o Estado como para os municípios.

13. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) elaborado por cada um dos entes federativos.

CARLOS ALBERTO
GEBRIM
PRETO:57382050904

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO GEBRIM
PRETO:57382050904
Dados: 2025.07.28 14:22:42
-03'00'

Carlos Alberto Gebrim Preto
Beto Preto
Secretário de Estado da Saúde

FABIO DE
MELLO:03
734638984

Assinado digitalmente por FABIO DE
MELLO:03734638984
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF AI, OU=Videoconferencia, OU=
26707582000134, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=FABIO DE
MELLO:03734638984
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.28 14:29:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Fabio de Mello
Presidente do COSEMS/Paraná

Anexo I – Deliberação CIB PR nº 534/2025

Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Paraná

ITEM	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
1	Aciclovir	200 mg	comprimido
2	Aciclovir	50 mg/g (5%)	creme
3	Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
4	Ácido fólico	0,2 mg/mL	solução oral
5	Ácido fólico	5 mg	comprimido
6	Água para Injetáveis		solução injetável 5mL
7	Água para Injetáveis		solução injetável 10mL
8	Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
9	Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
10	Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
11	Alopurinol	300 mg	comprimido
12	Amiodarona (cloridrato)	200 mg	comprimido
13	Amitriptilina (cloridrato)	25 mg	comprimido
14	Amitriptilina (cloridrato)	75 mg	comprimido
15	Amoxicilina	500 mg	comprimido/cápsula
16	Amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral
17	Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	pó para suspensão oral
18	Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
19	Anlodipino (besilato)	5 mg	comprimido
20	Atenolol	50 mg	comprimido
21	Azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
22	Azitromicina	500 mg	comprimido
23	Beclometasona (dipropionato)	250 mcg/dose	aerossol/spray oral
24	Beclometasona (dipropionato)	50 mcg/dose	aerossol/spray oral
25	Benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	pó para suspensão injetável/ suspensão injetável
26	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável/ suspensão injetável
27	Betametasona (acetato) + betametaso- na (fosfato dissódico)	3 mg/mL + 3 mg/mL	suspensão injetável
28	Biperideno (cloridrato)	2 mg	comprimido
29	Budesonida	32 mcg/dose	suspensão para inalação nasal
30	Budesonida	64 mcg/dose	suspensão para inalação nasal
31	Captopril	25 mg	comprimido
32	Carbamazepina	200 mg	comprimido
33	Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral
34	Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente 500 mg de cálcio)	comprimido
35	Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI	comprimido
36	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg de cálcio + 400 UI	comprimido
37	Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
38	Carvedilol	3,125 mg	comprimido
39	Carvedilol	6,25 mg	comprimido
40	Carvedilol	12,5 mg	comprimido
41	Carvedilol	25 mg	comprimido
42	Cefalexina	500 mg	cápsula/comprimido

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

ITEM	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
43	Cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral/pó para suspensão oral
44	Ceftriaxona	500mg	pó para solução injetável
45	Ceftriaxona	1 g	pó para solução injetável
46	Cetoconazol	20 mg/g (2%)	xampu
47	Ciprofloxacino (cloridrato)	500 mg	comprimido
48	Claritromicina	500 mg	comprimido
49	Clomipramina (cloridrato)	25 mg	comprimido
50	Clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral
51	Cloreto de sódio	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
52	Clorpromazina (cloridrato)	100 mg	comprimido
53	Clorpromazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
54	Dexametasona (fosfato dissódico)	4 mg/mL	solução injetável
55	Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
56	Dexametasona	4 mg	comprimido
57	Dexclorfeniramina (maleato)	0,4 mg/mL	solução oral/xarope
58	Dexclorfeniramina (maleato)	2 mg	comprimido
59	Diazepam	5 mg	comprimido
60	Diazepam	5 mg/mL	solução injetável
61	Digoxina	0,25 mg	comprimido
62	Dipirona sódica	500 mg/mL	solução injetável
63	Dipirona sódica	500 mg/mL	solução oral
64	Dipirona sódica	500 mg	comprimido
65	Doxazosina (mesilato)	2 mg	comprimido
66	Enalapril (maleato)	10 mg	comprimido
67	Enalapril (maleato)	20 mg	comprimido
68	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia Mabb.)		cápsula
69	Espironolactona	25 mg	comprimido
70	Espironolactona	100 mg	comprimido
71	Estriol	1 mg/g	creme vaginal
72	Fenitoína sódica	100 mg	comprimido
73	Fenobarbital	100 mg	comprimido
74	Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral
75	Finasterida	5 mg	comprimido
76	Fluconazol	150 mg	cápsula
77	Fluoxetina (cloridrato)	20 mg	comprimido/cápsula
78	Folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	comprimido
79	Furosemida	40 mg	comprimido
80	Furosemida	10 mg/mL	solução injetável
81	Gentamicina (sulfato)	5 mg/mL (0,5%)	solução oftálmica (colírio)
82	Glibenclamida	5 mg	comprimido
83	Gliclazida	30 mg	comprimido de liberação prolonga
84	Haloperidol (decanoato)	50 mg/mL	solução injetável
85	Haloperidol	1 mg	comprimido
86	Haloperidol	2 mg/mL	solução oral
87	Haloperidol	5 mg	comprimido
88	Haloperidol	5 mg/mL	solução injetável
89	Heparina sódica	5.000 UI/0,25 mL	solução injetável
90	Hidroclorotiazida	25 mg	comprimido
91	Hidróxido de alumínio	60 mg/mL	suspensão oral

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

ITEM	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
92	Hipromelose	5 mg/mL (0,5%)	solução oftálmica (colírio)
93	Ibuprofeno	300 mg	comprimido
94	Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral
95	Ibuprofeno	600 mg	comprimido
96	Ipratrópio (brometo)	0,25 mg/mL	solução inalante
97	Isoflavonas de soja (Glycine max (L.) Merr.)		cápsula/comprimido
98	Isossorbida (mononitrato)	20 mg	comprimido
99	Isossorbida (dinitrato)	5 mg	comprimido sublingual
100	Itraconazol	100 mg	cápsula
101	Ivermectina	6 mg	comprimido
102	Lactulose	667 mg/mL	solução oral/xarope
103	Lancetas para punção digital		
104	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula de liberação prolongada
105	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido/comprimido dispersível
106	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
107	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
108	Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido ou drágea
109	Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
110	Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
111	Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
112	Lidocaína (cloridrato)	20 mg/g (2%)	gel
113	Loratadina	1 mg/mL	solução oral/xarope
114	Loratadina	10 mg	comprimido
115	Losartana potássica	50 mg	comprimido
116	Medroxiprogesterona (acetato)	150 mg/mL	suspensão injetável
117	Metformina (cloridrato)	850 mg	comprimido
118	Metildopa	250 mg	comprimido
119	Metoclopramida (cloridrato)	10 mg	comprimido
120	Metoclopramida (cloridrato)	4 mg/mL	solução oral
121	Metoclopramida (cloridrato)	5 mg/mL	solução injetável
122	Metoprolol (succinato)	50 mg	comprimido de liberação controlada
123	Metoprolol (tartarato)	100 mg	comprimido
124	Metronidazol	100 mg/g (10%)	gel vaginal
125	Metronidazol (benzoato)	40 mg/mL	suspensão oral
126	Metronidazol	250 mg	comprimido
127	Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme
128	Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme vaginal
129	Mikania glomerata Spreng. (Guaco)		solução oral/xarope
130	Nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
131	Nitrofurantoína	100 mg	cápsula
132	Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato)	50 mg/mL + 5 mg/mL	solução injetável
133	Noretisterona	0,35 mg	comprimido
134	Nortriptilina (cloridrato)	25 mg	cápsula
135	Nortriptilina (cloridrato)	75 mg	cápsula
136	Óleo mineral		óleo
137	Omeprazol	20 mg	cápsula
138	Ondansetrona (cloridrato)	4 mg	comprimido/comprimido dis-

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

ITEM	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
			persível
139	Paracetamol	200 mg/mL	solução oral
140	Paracetamol	500 mg	comprimido
141	Pasta d'água	Formulário Nacional	pasta
142	Permetrina	10 mg/mL (1%)	loção
143	Permetrina	50 mg/mL (5%)	loção
144	Polimixina B (sulfato) + neomicina (sulfato) + fluocinolona acetona + lidocaína (cloridrato)	10.000 UI/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml	solução otológica
145	Prednisolona (fosfato sódico)	3 mg/mL	solução oral
146	Prednisona	20 mg	comprimido
147	Prednisona	5 mg	comprimido
148	Prometazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
149	Prometazina (cloridrato)	25 mg/mL	solução injetável
150	Propranolol (cloridrato)	40 mg	comprimido
151	Sais para reidratação oral	Formulário Nacional	pó para solução oral
152	Salbutamol (sulfato)	100 mcg/dose	aerossol oral
153	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina		
154	Sinvastatina	20 mg	comprimido
155	Sinvastatina	40 mg	comprimido
156	Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
157	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
158	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
159	Sulfato ferroso	25 mg/mL de Fe II	solução oral
160	Sulfato ferroso	40 mg de Fe II	comprimido
161	Tiamina (cloridrato)	300 mg	comprimido
162	Timolol (maleato)	5 mg/mL (0,5%)	solução oftálmica (colírio)
163	Tiras reagentes para medida de glicemia capilar		
164	Valproato de sódio ou ácido valproico	288 mg (equivalente 250 mg de ácido valproico)	cápsula
165	Valproato de sódio ou ácido valproico	57,624 mg/mL (equivalente 50 mg/mL de ácido valproico)	solução oral/xarope
166	Valproato de sódio ou ácido valproico	576 mg (equivalente 500 mg de ácido valproico)	comprimido
167	Varfarina sódica	5 mg	comprimido
168	Verapamil (cloridrato)	80 mg	comprimido

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

Anexo II – Deliberação CIB PR nº 534/2025

Relação dos Municípios Consorciados – Consórcio Paraná Saúde

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
1	Abatiá	3 - MÉDIO	7.241	R\$ 61.911,60	R\$ 45.618,36
2	Adrianópolis	3 - MÉDIO	6.256	R\$ 53.488,80	R\$ 39.412,80
3	Agudos do Sul	3 - MÉDIO	10.233	R\$ 87.493,20	R\$ 64.467,96
4	Almirante Tamandaré	3 - MÉDIO	119.825	R\$ 1.024.504,80	R\$ 754.897,56
5	Altamira do Paraná	3 - MÉDIO	3.590	R\$ 30.694,80	R\$ 22.617,00
6	Alto Paraíso	3 - MÉDIO	3.055	R\$ 26.120,40	R\$ 19.246,56
7	Alto Paraná	3 - MÉDIO	13.909	R\$ 118.922,40	R\$ 87.626,76
8	Alto Piquiri	3 - MÉDIO	9.727	R\$ 83.166,00	R\$ 61.280,16
9	Altônia	4 - ALTO	18.742	R\$ 155.559,60	R\$ 112.452,00
10	Alvorada do Sul	4 - ALTO	10.326	R\$ 85.706,40	R\$ 61.956,00
11	Amaporã	3 - MÉDIO	4.762	R\$ 40.716,00	R\$ 30.000,60
12	Ampére	4 - ALTO	19.620	R\$ 162.846,00	R\$ 117.720,00
13	Anahy	3 - MÉDIO	2.918	R\$ 24.949,20	R\$ 18.383,40
14	Andirá	4 - ALTO	19.878	R\$ 164.988,00	R\$ 119.268,00
15	Ângulo	4 - ALTO	3.235	R\$ 26.851,20	R\$ 19.410,00
16	Antonina	3 - MÉDIO	18.091	R\$ 154.678,80	R\$ 113.973,36
17	Antônio Olinto	3 - MÉDIO	7.018	R\$ 60.004,80	R\$ 44.213,40
18	Apucarana	4 - ALTO	130.134	R\$ 1.080.112,80	R\$ 780.804,00
19	Arapongas	4 - ALTO	119.138	R\$ 988.845,60	R\$ 714.828,00
20	Arapoti	4 - ALTO	25.777	R\$ 213.949,20	R\$ 154.662,00
21	Arapuã	3 - MÉDIO	3.527	R\$ 30.156,00	R\$ 22.220,16
22	Araruna	4 - ALTO	14.485	R\$ 120.225,60	R\$ 86.910,00
23	Araucária	4 - ALTO	151.666	R\$ 1.258.828,80	R\$ 909.996,00
24	Ariranha do Ivaí	3 - MÉDIO	2.329	R\$ 19.914,00	R\$ 14.672,76
25	Assaí	4 - ALTO	13.797	R\$ 114.516,00	R\$ 82.782,00
26	Assis Chateaubriand	4 - ALTO	36.808	R\$ 305.506,80	R\$ 220.848,00
27	Astorga	4 - ALTO	25.475	R\$ 211.443,60	R\$ 152.850,00
28	Atalaia	4 - ALTO	3.980	R\$ 33.034,80	R\$ 23.880,00
29	Balsa Nova	3 - MÉDIO	13.395	R\$ 114.528,00	R\$ 84.388,56
30	Bandeirantes	4 - ALTO	31.273	R\$ 259.566,00	R\$ 187.638,00
31	Barbosa Ferraz	3 - MÉDIO	10.795	R\$ 92.298,00	R\$ 68.008,56
32	Barra do Jacaré	4 - ALTO	2.814	R\$ 23.356,80	R\$ 16.884,00
33	Barracão	4 - ALTO	9.759	R\$ 81.000,00	R\$ 58.554,00
34	Bela Vista da Caroba	3 - MÉDIO	4.031	R\$ 34.465,20	R\$ 25.395,36
35	Bela Vista do Paraíso	4 - ALTO	14.833	R\$ 123.114,00	R\$ 88.998,00
36	Bituruna	3 - MÉDIO	15.533	R\$ 132.807,60	R\$ 97.857,96
37	Boa Esperança	4 - ALTO	4.558	R\$ 37.832,40	R\$ 27.348,00
38	Boa Esperança do Iguaçu	4 - ALTO	2.455	R\$ 20.377,20	R\$ 14.730,00
39	Boa Ventura de São Roque	3 - MÉDIO	6.378	R\$ 54.532,80	R\$ 40.181,40
40	Boa Vista da Aparecida	3 - MÉDIO	7.924	R\$ 67.750,80	R\$ 49.921,20
41	Bocaiúva do Sul	3 - MÉDIO	13.299	R\$ 113.707,20	R\$ 83.783,76
42	Bom Jesus do Sul	3 - MÉDIO	3.980	R\$ 34.029,60	R\$ 25.074,00
43	Bom Sucesso	3 - MÉDIO	6.581	R\$ 56.268,00	R\$ 41.460,36
44	Bom Sucesso do Sul	4 - ALTO	3.202	R\$ 26.577,60	R\$ 19.212,00

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
45	Borrazópolis	4 - ALTO	7.735	R\$ 64.201,20	R\$ 46.410,00
46	Braganey	4 - ALTO	4.854	R\$ 40.288,80	R\$ 29.124,00
47	Brasilândia do Sul	3 - MÉDIO	3.708	R\$ 31.704,00	R\$ 23.360,40
48	Cafeara	3 - MÉDIO	2.627	R\$ 22.461,60	R\$ 16.550,16
49	Cafelândia	4 - ALTO	18.997	R\$ 157.675,20	R\$ 113.982,00
50	Cafezal do Sul	3 - MÉDIO	4.473	R\$ 38.245,20	R\$ 28.179,96
51	Califórnia	4 - ALTO	8.710	R\$ 72.294,00	R\$ 52.260,00
52	Cambará	4 - ALTO	23.212	R\$ 192.660,00	R\$ 139.272,00
53	Cambé	4 - ALTO	107.208	R\$ 889.826,40	R\$ 643.248,00
54	Cambira	4 - ALTO	9.460	R\$ 78.518,40	R\$ 56.760,00
55	Campina da Lagoa	4 - ALTO	15.723	R\$ 130.501,20	R\$ 94.338,00
56	Campina do Simão	3 - MÉDIO	3.936	R\$ 33.652,80	R\$ 24.796,80
57	Campina Grande do Sul	4 - ALTO	47.825	R\$ 396.948,00	R\$ 286.950,00
58	Campo Bonito	3 - MÉDIO	4.027	R\$ 34.431,60	R\$ 25.370,16
59	Campo do Tenente	3 - MÉDIO	7.508	R\$ 64.194,00	R\$ 47.300,40
60	Campo Largo	4 - ALTO	136.327	R\$ 1.131.514,80	R\$ 817.962,00
61	Campo Magro	4 - ALTO	30.160	R\$ 250.328,40	R\$ 180.960,00
62	Campo Mourão	4 - ALTO	99.432	R\$ 825.285,60	R\$ 596.592,00
63	Cândido de Abreu	3 - MÉDIO	15.244	R\$ 130.336,80	R\$ 96.037,20
64	Candói	3 - MÉDIO	14.973	R\$ 128.019,60	R\$ 94.329,96
65	Cantagalo	3 - MÉDIO	10.933	R\$ 93.477,60	R\$ 68.877,96
66	Capanema	4 - ALTO	20.481	R\$ 169.993,20	R\$ 122.886,00
67	Capitão Leônidas Mar- ques	4 - ALTO	14.648	R\$ 121.579,20	R\$ 87.888,00
68	Carambeí	4 - ALTO	23.283	R\$ 193.249,20	R\$ 139.698,00
69	Carlópolis	4 - ALTO	16.905	R\$ 140.312,40	R\$ 101.430,00
70	Cascavel	4 - ALTO	348.051	R\$ 2.888.823,60	R\$ 2.088.306,00
71	Castro	4 - ALTO	73.075	R\$ 606.523,20	R\$ 438.450,00
72	Catanduvas	3 - MÉDIO	10.446	R\$ 89.313,60	R\$ 65.809,80
73	Centenário do Sul	3 - MÉDIO	10.832	R\$ 92.613,60	R\$ 68.241,60
74	Cerro Azul	2 - BAIXO	16.134	R\$ 141.979,20	R\$ 106.484,40
75	Céu Azul	4 - ALTO	11.087	R\$ 92.023,20	R\$ 66.522,00
76	Chopinzinho	4 - ALTO	21.085	R\$ 175.005,60	R\$ 126.510,00
77	Cianorte	4 - ALTO	79.527	R\$ 660.074,40	R\$ 477.162,00
78	Cidade Gaúcha	4 - ALTO	11.467	R\$ 95.176,80	R\$ 68.802,00
79	Clevelândia	3 - MÉDIO	15.070	R\$ 128.848,80	R\$ 94.941,00
80	Colombo	4 - ALTO	232.212	R\$ 1.927.359,60	R\$ 1.393.272,00
81	Colorado	4 - ALTO	22.896	R\$ 190.036,80	R\$ 137.376,00
82	Congonhinhas	3 - MÉDIO	8.320	R\$ 71.136,00	R\$ 52.416,00
83	Conselheiro Mairinck	4 - ALTO	3.461	R\$ 28.726,80	R\$ 20.766,00
84	Contenda	3 - MÉDIO	19.128	R\$ 163.544,40	R\$ 120.506,40
85	Corbélia	4 - ALTO	17.470	R\$ 145.002,00	R\$ 104.820,00
86	Cornélio Procópio	4 - ALTO	45.206	R\$ 375.210,00	R\$ 271.236,00
87	Coronel Domingos Soa- res	3 - MÉDIO	5.649	R\$ 48.300,00	R\$ 35.588,76
88	Coronel Vivida	4 - ALTO	23.331	R\$ 193.647,60	R\$ 139.986,00
89	Corumbataí do Sul	3 - MÉDIO	3.760	R\$ 32.148,00	R\$ 23.688,00
90	Cruz Machado	3 - MÉDIO	15.978	R\$ 136.612,80	R\$ 100.661,40
91	Cruzeiro do Iguaçu	4 - ALTO	4.133	R\$ 34.304,40	R\$ 24.798,00
92	Cruzeiro do Oeste	4 - ALTO	23.831	R\$ 197.798,40	R\$ 142.986,00

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
93	Cruzeiro do Sul	4 - ALTO	4.494	R\$ 37.300,80	R\$ 26.964,00
94	Cruzmalina	3 - MÉDIO	2.892	R\$ 24.727,20	R\$ 18.219,60
95	Curiúva	3 - MÉDIO	13.647	R\$ 116.682,00	R\$ 85.976,16
96	Diamante do Norte	4 - ALTO	5.142	R\$ 42.679,20	R\$ 30.852,00
97	Diamante do Sul	3 - MÉDIO	3.171	R\$ 27.112,80	R\$ 19.977,36
98	Diamante D'Oeste	3 - MÉDIO	4.557	R\$ 38.962,80	R\$ 28.709,16
99	Dois Vizinhos	4 - ALTO	44.869	R\$ 372.412,80	R\$ 269.214,00
100	Douradina	4 - ALTO	9.161	R\$ 76.036,80	R\$ 54.966,00
101	Doutor Camargo	4 - ALTO	6.327	R\$ 52.514,40	R\$ 37.962,00
102	Doutor Ulysses	2 - BAIXO	5.697	R\$ 50.133,60	R\$ 37.600,20
103	Enéas Marques	4 - ALTO	5.999	R\$ 49.792,80	R\$ 35.994,00
104	Engenheiro Beltrão	4 - ALTO	12.454	R\$ 103.369,20	R\$ 74.724,00
105	Entre Rios do Oeste	4 - ALTO	4.575	R\$ 37.972,80	R\$ 27.450,00
106	Esperança Nova	3 - MÉDIO	1.849	R\$ 15.810,00	R\$ 11.648,76
107	Espigão Alto do Iguaçu	3 - MÉDIO	4.797	R\$ 41.014,80	R\$ 30.221,16
108	Farol	4 - ALTO	3.039	R\$ 25.224,00	R\$ 18.234,00
109	Faxinal	3 - MÉDIO	16.389	R\$ 140.126,40	R\$ 103.250,76
110	Fazenda Rio Grande	4 - ALTO	148.873	R\$ 1.235.646,00	R\$ 893.238,00
111	Fênix	4 - ALTO	4.492	R\$ 37.284,00	R\$ 26.952,00
112	Fernandes Pinheiro	3 - MÉDIO	6.255	R\$ 53.480,40	R\$ 39.406,56
113	Figueira	3 - MÉDIO	8.062	R\$ 68.930,40	R\$ 50.790,60
114	Flor da Serra do Sul	3 - MÉDIO	4.364	R\$ 37.312,80	R\$ 27.493,20
115	Floraí	4 - ALTO	4.792	R\$ 39.774,00	R\$ 28.752,00
116	Floresta	4 - ALTO	10.458	R\$ 86.802,00	R\$ 62.748,00
117	Florestópolis	4 - ALTO	11.446	R\$ 95.002,80	R\$ 68.676,00
118	Flórida	4 - ALTO	2.652	R\$ 22.011,60	R\$ 15.912,00
119	Formosa do Oeste	4 - ALTO	7.635	R\$ 63.370,80	R\$ 45.810,00
120	Foz do Iguaçu	4 - ALTO	285.415	R\$ 2.368.945,20	R\$ 1.712.490,00
121	Foz do Jordão	3 - MÉDIO	4.926	R\$ 42.117,60	R\$ 31.033,80
122	Francisco Alves	3 - MÉDIO	8.116	R\$ 69.392,40	R\$ 51.130,80
123	Francisco Beltrão	4 - ALTO	96.666	R\$ 802.328,40	R\$ 579.996,00
124	General Carneiro	3 - MÉDIO	11.062	R\$ 94.580,40	R\$ 69.690,60
125	Godoy Moreira	3 - MÉDIO	2.977	R\$ 25.454,40	R\$ 18.755,16
126	Goioerê	4 - ALTO	28.437	R\$ 236.028,00	R\$ 170.622,00
127	Goioxim	3 - MÉDIO	6.566	R\$ 56.139,60	R\$ 41.365,80
128	Grandes Rios	3 - MÉDIO	5.641	R\$ 48.231,60	R\$ 35.538,36
129	Guaíra	4 - ALTO	32.097	R\$ 266.406,00	R\$ 192.582,00
130	Guairaçá	3 - MÉDIO	6.587	R\$ 56.319,60	R\$ 41.498,16
131	Guamiranga	3 - MÉDIO	7.856	R\$ 67.168,80	R\$ 49.492,80
132	Guapirama	4 - ALTO	4.626	R\$ 38.396,40	R\$ 27.756,00
133	Guaporema	4 - ALTO	2.191	R\$ 18.186,00	R\$ 13.146,00
134	Guaraci	3 - MÉDIO	4.748	R\$ 40.596,00	R\$ 29.912,40
135	Guaraniaçu	3 - MÉDIO	13.735	R\$ 117.434,40	R\$ 86.530,56
136	Guarapuava	4 - ALTO	182.093	R\$ 1.511.372,40	R\$ 1.092.558,00
137	Guaraqueçaba	2 - BAIXO	7.430	R\$ 65.384,40	R\$ 49.038,00
138	Guaratuba	4 - ALTO	42.062	R\$ 349.114,80	R\$ 252.372,00
139	Honório Serpa	3 - MÉDIO	4.941	R\$ 42.246,00	R\$ 31.128,36
140	Ibaiti	4 - ALTO	28.830	R\$ 239.289,60	R\$ 172.980,00
141	Ibema	3 - MÉDIO	6.218	R\$ 53.164,80	R\$ 39.173,40

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
142	Ibiporã	4 - ALTO	51.603	R\$ 428.305,20	R\$ 309.618,00
143	Icaraíma	3 - MÉDIO	8.991	R\$ 76.873,20	R\$ 56.643,36
144	Iguaraçu	4 - ALTO	5.338	R\$ 44.306,40	R\$ 32.028,00
145	Iguatu	4 - ALTO	2.144	R\$ 17.796,00	R\$ 12.864,00
146	Imbaú	3 - MÉDIO	14.249	R\$ 121.830,00	R\$ 89.768,76
147	Imbituva	3 - MÉDIO	29.924	R\$ 255.850,80	R\$ 188.521,20
148	Inácio Martins	3 - MÉDIO	9.670	R\$ 82.678,80	R\$ 60.921,00
149	Inajá	4 - ALTO	2.536	R\$ 21.049,20	R\$ 15.216,00
150	Indianópolis	4 - ALTO	4.448	R\$ 36.919,20	R\$ 26.688,00
151	Ipiranga	3 - MÉDIO	14.142	R\$ 120.914,40	R\$ 89.094,60
152	Iporã	4 - ALTO	15.746	R\$ 130.692,00	R\$ 94.476,00
153	Iracema do Oeste	4 - ALTO	2.343	R\$ 19.447,20	R\$ 14.058,00
154	Irati	4 - ALTO	59.250	R\$ 491.775,60	R\$ 355.500,00
155	Iretama	3 - MÉDIO	10.684	R\$ 91.348,80	R\$ 67.309,20
156	Itaguajé	4 - ALTO	4.481	R\$ 37.192,80	R\$ 26.886,00
157	Itaipulândia	4 - ALTO	11.485	R\$ 95.325,60	R\$ 68.910,00
158	Itambaracá	3 - MÉDIO	5.908	R\$ 50.514,00	R\$ 37.220,40
159	Itambé	4 - ALTO	6.111	R\$ 50.721,60	R\$ 36.666,00
160	Itapejara d'Oeste	4 - ALTO	12.344	R\$ 102.456,00	R\$ 74.064,00
161	Itaperuçu	3 - MÉDIO	31.217	R\$ 266.906,40	R\$ 196.667,16
162	Itaúna do Sul	3 - MÉDIO	3.572	R\$ 30.541,20	R\$ 22.503,60
163	Ivaí	3 - MÉDIO	13.229	R\$ 113.108,40	R\$ 83.342,76
164	Ivaiporã	4 - ALTO	32.720	R\$ 271.576,80	R\$ 196.320,00
165	Ivaté	4 - ALTO	6.831	R\$ 56.697,60	R\$ 40.986,00
166	Ivatuba	4 - ALTO	2.708	R\$ 22.477,20	R\$ 16.248,00
167	Jaboti	4 - ALTO	5.427	R\$ 45.044,40	R\$ 32.562,00
168	Jacarezinho	4 - ALTO	40.375	R\$ 335.113,20	R\$ 242.250,00
169	Jaguapitã	4 - ALTO	15.122	R\$ 125.512,80	R\$ 90.732,00
170	Jaguariaíva	4 - ALTO	35.141	R\$ 291.670,80	R\$ 210.846,00
171	Jandaia do Sul	4 - ALTO	21.408	R\$ 177.686,40	R\$ 128.448,00
172	Janiópolis	3 - MÉDIO	5.870	R\$ 50.188,80	R\$ 36.981,00
173	Japira	3 - MÉDIO	4.972	R\$ 42.511,20	R\$ 31.323,60
174	Japurá	4 - ALTO	9.144	R\$ 75.895,20	R\$ 54.864,00
175	Jardim Alegre	3 - MÉDIO	12.004	R\$ 102.634,80	R\$ 75.625,20
176	Jardim Olinda	3 - MÉDIO	1.343	R\$ 11.482,80	R\$ 8.460,96
177	Jataizinho	3 - MÉDIO	11.813	R\$ 101.001,60	R\$ 74.421,96
178	Jesuítas	4 - ALTO	10.506	R\$ 87.200,40	R\$ 63.036,00
179	Joaquim Távora	4 - ALTO	11.945	R\$ 99.144,00	R\$ 71.670,00
180	Jundiaí do Sul	3 - MÉDIO	3.333	R\$ 28.497,60	R\$ 20.997,96
181	Juranda	4 - ALTO	7.771	R\$ 64.500,00	R\$ 46.626,00
182	Jussara	4 - ALTO	6.690	R\$ 55.527,60	R\$ 40.140,00
183	Kaloré	4 - ALTO	4.582	R\$ 38.031,60	R\$ 27.492,00
184	Lapa	4 - ALTO	45.003	R\$ 373.525,20	R\$ 270.018,00
185	Laranjal	2 - BAIXO	5.600	R\$ 49.280,40	R\$ 36.960,00
186	Laranjeiras do Sul	4 - ALTO	32.227	R\$ 267.484,80	R\$ 193.362,00
187	Leópolis	4 - ALTO	3.752	R\$ 31.142,40	R\$ 22.512,00
188	Lidianópolis	3 - MÉDIO	3.938	R\$ 33.670,80	R\$ 24.809,40
189	Lindoele	3 - MÉDIO	5.175	R\$ 44.246,40	R\$ 32.602,56
190	Loanda	4 - ALTO	23.225	R\$ 192.768,00	R\$ 139.350,00

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
191	Lobato	4 - ALTO	4.601	R\$ 38.188,80	R\$ 27.606,00
192	Londrina	4 - ALTO	555.965	R\$ 4.614.510,00	R\$ 3.335.790,00
193	Luiziana	3 - MÉDIO	6.690	R\$ 57.200,40	R\$ 42.147,00
194	Lunardelli	3 - MÉDIO	4.872	R\$ 41.655,60	R\$ 30.693,60
195	Lupionópolis	4 - ALTO	4.813	R\$ 39.948,00	R\$ 28.878,00
196	Mallet	4 - ALTO	13.428	R\$ 111.452,40	R\$ 80.568,00
197	Mamborê	4 - ALTO	13.452	R\$ 111.651,60	R\$ 80.712,00
198	Mandaguaçu	4 - ALTO	31.457	R\$ 261.093,60	R\$ 188.742,00
199	Mandaguari	4 - ALTO	36.716	R\$ 304.743,60	R\$ 220.296,00
200	Mandirituba	3 - MÉDIO	27.439	R\$ 234.603,60	R\$ 172.865,76
201	Manfrinópolis	3 - MÉDIO	2.770	R\$ 23.684,40	R\$ 17.451,00
202	Mangueirinha	3 - MÉDIO	16.603	R\$ 141.956,40	R\$ 104.598,96
203	Manoel Ribas	4 - ALTO	14.240	R\$ 118.192,80	R\$ 85.440,00
204	Marechal Cândido Ron- don	4 - ALTO	55.836	R\$ 463.438,80	R\$ 335.016,00
205	Maria Helena	4 - ALTO	5.865	R\$ 48.680,40	R\$ 35.190,00
206	Marialva	4 - ALTO	41.851	R\$ 347.364,00	R\$ 251.106,00
207	Marilândia do Sul	3 - MÉDIO	8.677	R\$ 74.188,80	R\$ 54.665,16
208	Marilena	3 - MÉDIO	7.253	R\$ 62.013,60	R\$ 45.693,96
209	Mariluz	3 - MÉDIO	9.847	R\$ 84.192,00	R\$ 62.036,16
210	Maringá	5 - MUITO ALTO	409.657	R\$ 3.359.187,60	R\$ 2.376.010,68
211	Mariópolis	3 - MÉDIO	6.371	R\$ 54.472,80	R\$ 40.137,36
212	Maripá	4 - ALTO	6.555	R\$ 54.406,80	R\$ 39.330,00
213	Marmeleiro	4 - ALTO	15.901	R\$ 131.978,40	R\$ 95.406,00
214	Marquinho	3 - MÉDIO	4.504	R\$ 38.509,20	R\$ 28.375,20
215	Marumbi	4 - ALTO	4.699	R\$ 39.002,40	R\$ 28.194,00
216	Matelândia	4 - ALTO	18.450	R\$ 153.135,60	R\$ 110.700,00
217	Matinhos	4 - ALTO	39.259	R\$ 325.850,40	R\$ 235.554,00
218	Mato Rico	3 - MÉDIO	3.267	R\$ 27.933,60	R\$ 20.582,16
219	Mauá da Serra	3 - MÉDIO	9.383	R\$ 80.224,80	R\$ 59.112,96
220	Medianeira	4 - ALTO	54.369	R\$ 451.263,60	R\$ 326.214,00
221	Mercedes	4 - ALTO	5.931	R\$ 49.227,60	R\$ 35.586,00
222	Mirador	3 - MÉDIO	2.238	R\$ 19.135,20	R\$ 14.099,40
223	Miraselva	4 - ALTO	1.966	R\$ 16.318,80	R\$ 11.796,00
224	Missal	4 - ALTO	11.064	R\$ 91.831,20	R\$ 66.384,00
225	Moreira Sales	3 - MÉDIO	11.175	R\$ 95.546,40	R\$ 70.402,56
226	Morretes	3 - MÉDIO	18.309	R\$ 156.542,40	R\$ 115.346,76
227	Munhoz de Melo	4 - ALTO	3.951	R\$ 32.793,60	R\$ 23.706,00
228	Nossa Senhora das Graças	4 - ALTO	3.669	R\$ 30.453,60	R\$ 22.014,00
229	Nova Aliança do Ivaí	4 - ALTO	1.323	R\$ 10.981,20	R\$ 7.938,00
230	Nova América da Colina	3 - MÉDIO	3.280	R\$ 28.044,00	R\$ 20.664,00
231	Nova Aurora	4 - ALTO	13.765	R\$ 114.249,60	R\$ 82.590,00
232	Nova Cantu	3 - MÉDIO	6.790	R\$ 58.054,80	R\$ 42.777,00
233	Nova Esperança	4 - ALTO	26.585	R\$ 220.656,00	R\$ 159.510,00
234	Nova Esperança do Su- doeste	4 - ALTO	5.597	R\$ 46.455,60	R\$ 33.582,00
235	Nova Fátima	3 - MÉDIO	7.225	R\$ 61.774,80	R\$ 45.517,56
236	Nova Laranjeiras	3 - MÉDIO	12.074	R\$ 103.233,60	R\$ 76.066,20

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
237	Nova Londrina	4 - ALTO	12.923	R\$ 107.262,00	R\$ 77.538,00
238	Nova Olímpia	4 - ALTO	5.833	R\$ 48.414,00	R\$ 34.998,00
239	Nova Prata do Iguaçu	4 - ALTO	12.699	R\$ 105.402,00	R\$ 76.194,00
240	Nova Santa Bárbara	3 - MÉDIO	4.184	R\$ 35.773,20	R\$ 26.359,20
241	Nova Santa Rosa	4 - ALTO	8.322	R\$ 69.073,20	R\$ 49.932,00
242	Nova Tebas	3 - MÉDIO	6.848	R\$ 58.550,40	R\$ 43.142,40
243	Novo Itacolomi	4 - ALTO	3.125	R\$ 25.938,00	R\$ 18.750,00
244	Ortigueira	3 - MÉDIO	24.192	R\$ 206.841,60	R\$ 152.409,60
245	Ourizona	4 - ALTO	3.187	R\$ 26.452,80	R\$ 19.122,00
246	Ouro Verde do Oeste	4 - ALTO	6.785	R\$ 56.316,00	R\$ 40.710,00
247	Paíçandu	4 - ALTO	45.962	R\$ 381.484,80	R\$ 275.772,00
248	Palmas	3 - MÉDIO	48.247	R\$ 412.512,00	R\$ 303.956,16
249	Palmeira	4 - ALTO	33.855	R\$ 280.996,80	R\$ 203.130,00
250	Palmital	3 - MÉDIO	13.033	R\$ 111.433,20	R\$ 82.107,96
251	Palotina	4 - ALTO	35.011	R\$ 290.592,00	R\$ 210.066,00
252	Paraíso do Norte	4 - ALTO	13.245	R\$ 109.934,40	R\$ 79.470,00
253	Paranacity	4 - ALTO	9.557	R\$ 79.323,60	R\$ 57.342,00
254	Paranaguá	4 - ALTO	145.829	R\$ 1.210.381,20	R\$ 874.974,00
255	Paranapoema	4 - ALTO	2.398	R\$ 19.904,40	R\$ 14.388,00
256	Paranavaí	4 - ALTO	92.001	R\$ 763.609,20	R\$ 552.006,00
257	Pato Bragado	4 - ALTO	5.733	R\$ 47.584,80	R\$ 34.398,00
258	Pato Branco	4 - ALTO	91.836	R\$ 762.238,80	R\$ 551.016,00
259	Paula Freitas	4 - ALTO	5.666	R\$ 47.028,00	R\$ 33.996,00
260	Paulo Frontin	4 - ALTO	6.343	R\$ 52.647,60	R\$ 38.058,00
261	Peabiru	4 - ALTO	13.346	R\$ 110.772,00	R\$ 80.076,00
262	Perobal	4 - ALTO	7.189	R\$ 59.668,80	R\$ 43.134,00
263	Pérola	4 - ALTO	11.878	R\$ 98.588,40	R\$ 71.268,00
264	Pérola d'Oeste	4 - ALTO	6.221	R\$ 51.634,80	R\$ 37.326,00
265	Piên	3 - MÉDIO	13.655	R\$ 116.750,40	R\$ 86.026,56
266	Pinhais	4 - ALTO	127.019	R\$ 1.054.258,80	R\$ 762.114,00
267	Pinhal de São Bento	3 - MÉDIO	2.761	R\$ 23.607,60	R\$ 17.394,36
268	Pinhalão	3 - MÉDIO	6.566	R\$ 56.139,60	R\$ 41.365,80
269	Pinhão	3 - MÉDIO	29.886	R\$ 255.525,60	R\$ 188.281,80
270	Piraí do Sul	4 - ALTO	23.651	R\$ 196.304,40	R\$ 141.906,00
271	Piraquara	4 - ALTO	118.730	R\$ 985.459,20	R\$ 712.380,00
272	Pitanga	4 - ALTO	33.567	R\$ 278.606,40	R\$ 201.402,00
273	Pitangueiras	4 - ALTO	3.046	R\$ 25.282,80	R\$ 18.276,00
274	Planaltina do Paraná	4 - ALTO	4.070	R\$ 33.781,20	R\$ 24.420,00
275	Planalto	4 - ALTO	14.374	R\$ 119.305,20	R\$ 86.244,00
276	Ponta Grossa	4 - ALTO	358.371	R\$ 2.974.479,60	R\$ 2.150.226,00
277	Pontal do Paraná	4 - ALTO	30.425	R\$ 252.528,00	R\$ 182.550,00
278	Porecatu	4 - ALTO	11.624	R\$ 96.480,00	R\$ 69.744,00
279	Porto Amazonas	4 - ALTO	4.098	R\$ 34.014,00	R\$ 24.588,00
280	Porto Barreiro	3 - MÉDIO	3.110	R\$ 26.590,80	R\$ 19.593,00
281	Porto Rico	4 - ALTO	3.182	R\$ 26.410,80	R\$ 19.092,00
282	Porto Vitória	3 - MÉDIO	3.562	R\$ 30.456,00	R\$ 22.440,60
283	Prado Ferreira	4 - ALTO	3.709	R\$ 30.784,80	R\$ 22.254,00
284	Pranchita	4 - ALTO	5.737	R\$ 47.617,20	R\$ 34.422,00
285	Presidente Castelo Branco	4 - ALTO	4.336	R\$ 35.989,20	R\$ 26.016,00

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
286	Primeiro de Maio	4 - ALTO	10.082	R\$ 83.680,80	R\$ 60.492,00
287	Prudentópolis	3 - MÉDIO	49.393	R\$ 422.311,20	R\$ 311.175,96
288	Quarto Centenário	4 - ALTO	4.201	R\$ 34.868,40	R\$ 25.206,00
289	Quatiguá	4 - ALTO	8.099	R\$ 67.222,80	R\$ 48.594,00
290	Quatro Barras	4 - ALTO	24.191	R\$ 200.786,40	R\$ 145.146,00
291	Quatro Pontes	4 - ALTO	4.480	R\$ 37.184,40	R\$ 26.880,00
292	Quedas do Iguaçu	3 - MÉDIO	30.738	R\$ 262.810,80	R\$ 193.649,40
293	Querência do Norte	3 - MÉDIO	10.685	R\$ 91.357,20	R\$ 67.315,56
294	Quinta do Sol	4 - ALTO	5.001	R\$ 41.509,20	R\$ 30.006,00
295	Quitandinha	3 - MÉDIO	18.398	R\$ 157.303,20	R\$ 115.907,40
296	Ramilândia	3 - MÉDIO	4.221	R\$ 36.090,00	R\$ 26.592,36
297	Rancho Alegre	4 - ALTO	3.512	R\$ 29.150,40	R\$ 21.072,00
298	Rancho Alegre D'Oeste	4 - ALTO	2.618	R\$ 21.729,60	R\$ 15.708,00
299	Realeza	4 - ALTO	19.247	R\$ 159.751,20	R\$ 115.482,00
300	Rebouças	3 - MÉDIO	14.514	R\$ 124.095,60	R\$ 91.438,20
301	Renascença	4 - ALTO	6.845	R\$ 56.814,00	R\$ 41.070,00
302	Reserva	3 - MÉDIO	24.573	R\$ 210.099,60	R\$ 154.809,96
303	Reserva do Iguaçu	3 - MÉDIO	6.553	R\$ 56.029,20	R\$ 41.283,96
304	Ribeirão Claro	4 - ALTO	12.364	R\$ 102.621,60	R\$ 74.184,00
305	Ribeirão do Pinhal	4 - ALTO	13.060	R\$ 108.398,40	R\$ 78.360,00
306	Rio Azul	3 - MÉDIO	14.025	R\$ 119.914,80	R\$ 88.357,56
307	Rio Bom	4 - ALTO	3.197	R\$ 26.535,60	R\$ 19.182,00
308	Rio Bonito do Iguaçu	3 - MÉDIO	13.929	R\$ 119.094,00	R\$ 87.752,76
309	Rio Branco do Ivaí	3 - MÉDIO	3.808	R\$ 32.558,40	R\$ 23.990,40
310	Rio Branco do Sul	3 - MÉDIO	37.558	R\$ 321.121,20	R\$ 236.615,40
311	Rio Negro	4 - ALTO	31.324	R\$ 259.989,60	R\$ 187.944,00
312	Rolândia	4 - ALTO	71.670	R\$ 594.861,60	R\$ 430.020,00
313	Roncador	3 - MÉDIO	11.251	R\$ 96.196,80	R\$ 70.881,36
314	Rondon	4 - ALTO	9.097	R\$ 75.505,20	R\$ 54.582,00
315	Rosário do Ivaí	3 - MÉDIO	5.435	R\$ 46.470,00	R\$ 34.240,56
316	Sabáudia	4 - ALTO	8.822	R\$ 73.222,80	R\$ 52.932,00
317	Salgado Filho	4 - ALTO	4.075	R\$ 33.823,20	R\$ 24.450,00
318	Salto do Itararé	4 - ALTO	5.192	R\$ 43.094,40	R\$ 31.152,00
319	Salto do Lontra	4 - ALTO	15.223	R\$ 126.351,60	R\$ 91.338,00
320	Santa Amélia	3 - MÉDIO	3.394	R\$ 29.019,60	R\$ 21.382,20
321	Santa Cecília do Pavão	4 - ALTO	3.365	R\$ 27.930,00	R\$ 20.190,00
322	Santa Cruz de Monte Castelo	4 - ALTO	8.613	R\$ 71.488,80	R\$ 51.678,00
323	Santa Fé	4 - ALTO	11.378	R\$ 94.437,60	R\$ 68.268,00
324	Santa Helena	4 - ALTO	25.492	R\$ 211.584,00	R\$ 152.952,00
325	Santa Inês	4 - ALTO	1.748	R\$ 14.509,20	R\$ 10.488,00
326	Santa Isabel do Ivaí	4 - ALTO	8.912	R\$ 73.970,40	R\$ 53.472,00
327	Santa Izabel do Oeste	3 - MÉDIO	14.070	R\$ 120.298,80	R\$ 88.641,00
328	Santa Lúcia	3 - MÉDIO	3.644	R\$ 31.156,80	R\$ 22.957,20
329	Santa Maria do Oeste	3 - MÉDIO	9.934	R\$ 84.936,00	R\$ 62.584,20
330	Santa Mariana	4 - ALTO	11.066	R\$ 91.848,00	R\$ 66.396,00
331	Santa Mônica	4 - ALTO	3.356	R\$ 27.855,60	R\$ 20.136,00
332	Santa Tereza do Oeste	4 - ALTO	13.174	R\$ 109.345,20	R\$ 79.044,00
333	Santa Terezinha de Itai- pu	4 - ALTO	24.262	R\$ 201.375,60	R\$ 145.572,00

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTA- DUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
334	Santana do Itararé	3 - MÉDIO	5.514	R\$ 47.145,60	R\$ 34.738,20
335	Santo Antônio da Platina	4 - ALTO	44.369	R\$ 368.263,20	R\$ 266.214,00
336	Santo Antônio do Caiuá	3 - MÉDIO	2.493	R\$ 21.315,60	R\$ 15.705,96
337	Santo Antônio do Paraíso	4 - ALTO	2.125	R\$ 17.637,60	R\$ 12.750,00
338	Santo Antônio do Sudoeste	3 - MÉDIO	23.673	R\$ 202.405,20	R\$ 149.139,96
339	Santo Inácio	4 - ALTO	6.181	R\$ 51.302,40	R\$ 37.086,00
340	São Carlos do Ivaí	3 - MÉDIO	6.587	R\$ 56.319,60	R\$ 41.498,16
341	São Jerônimo da Serra	3 - MÉDIO	10.830	R\$ 92.596,80	R\$ 68.229,00
342	São João	4 - ALTO	11.886	R\$ 98.654,40	R\$ 71.316,00
343	São João do Caiuá	3 - MÉDIO	5.586	R\$ 47.761,20	R\$ 35.191,80
344	São João do Ivaí	3 - MÉDIO	10.667	R\$ 91.203,60	R\$ 67.202,16
345	São João do Triunfo	3 - MÉDIO	13.726	R\$ 117.357,60	R\$ 86.473,80
346	São Jorge do Ivaí	4 - ALTO	5.168	R\$ 42.895,20	R\$ 31.008,00
347	São Jorge do Patrocínio	3 - MÉDIO	6.504	R\$ 55.609,20	R\$ 40.975,20
348	São Jorge d'Oeste	4 - ALTO	9.378	R\$ 77.838,00	R\$ 56.268,00
349	São José da Boa Vista	3 - MÉDIO	6.040	R\$ 51.642,00	R\$ 38.052,00
350	São José das Palmeiras	4 - ALTO	3.957	R\$ 32.844,00	R\$ 23.742,00
351	São José dos Pinhais	4 - ALTO	329.628	R\$ 2.735.912,40	R\$ 1.977.768,00
352	São Manoel do Paraná	4 - ALTO	2.138	R\$ 17.745,60	R\$ 12.828,00
353	São Mateus do Sul	4 - ALTO	42.366	R\$ 351.638,40	R\$ 254.196,00
354	São Miguel do Iguaçu	4 - ALTO	29.122	R\$ 241.713,60	R\$ 174.732,00
355	São Pedro do Iguaçu	3 - MÉDIO	5.784	R\$ 49.453,20	R\$ 36.439,20
356	São Pedro do Ivaí	4 - ALTO	8.690	R\$ 72.127,20	R\$ 52.140,00
357	São Pedro do Paraná	4 - ALTO	2.661	R\$ 22.087,20	R\$ 15.966,00
358	São Sebastião da Amoreira	4 - ALTO	8.063	R\$ 66.924,00	R\$ 48.378,00
359	São Tomé	4 - ALTO	5.232	R\$ 43.425,60	R\$ 31.392,00
360	Sapopema	3 - MÉDIO	6.695	R\$ 57.242,40	R\$ 42.178,56
361	Sarandi	3 - MÉDIO	118.455	R\$ 1.012.790,40	R\$ 746.266,56
362	Saudade do Iguaçu	3 - MÉDIO	6.108	R\$ 52.224,00	R\$ 38.480,40
363	Sengés	3 - MÉDIO	17.270	R\$ 147.658,80	R\$ 108.801,00
364	Serranópolis do Iguaçu	4 - ALTO	5.007	R\$ 41.558,40	R\$ 30.042,00
365	Sertaneja	4 - ALTO	5.616	R\$ 46.612,80	R\$ 33.696,00
366	Sertanópolis	4 - ALTO	15.930	R\$ 132.219,60	R\$ 95.580,00
367	Siqueira Campos	4 - ALTO	22.811	R\$ 189.332,40	R\$ 136.866,00
368	Sulina	3 - MÉDIO	3.440	R\$ 29.412,00	R\$ 21.672,00
369	Tamarana	3 - MÉDIO	10.707	R\$ 91.545,60	R\$ 67.454,16
370	Tamboara	4 - ALTO	4.880	R\$ 40.504,80	R\$ 29.280,00
371	Tapejara	4 - ALTO	15.869	R\$ 131.713,20	R\$ 95.214,00
372	Tapira	3 - MÉDIO	5.745	R\$ 49.120,80	R\$ 36.193,56
373	Teixeira Soares	3 - MÉDIO	9.547	R\$ 81.627,60	R\$ 60.146,16
374	Telêmaco Borba	4 - ALTO	75.042	R\$ 622.849,20	R\$ 450.252,00
375	Terra Boa	4 - ALTO	17.568	R\$ 145.814,40	R\$ 105.408,00
376	Terra Rica	4 - ALTO	14.842	R\$ 123.189,60	R\$ 89.052,00
377	Terra Roxa	4 - ALTO	18.119	R\$ 150.388,80	R\$ 108.714,00
378	Tibagi	3 - MÉDIO	19.961	R\$ 170.667,60	R\$ 125.754,36
379	Tijucas do Sul	3 - MÉDIO	17.621	R\$ 150.660,00	R\$ 111.012,36
380	Toledo	4 - ALTO	150.470	R\$ 1.248.901,20	R\$ 902.820,00

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2025 e 2026) – Portaria 7052/2025	Contrapartida ESTADUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
381	Tomazina	3 - MÉDIO	8.426	R\$ 72.043,20	R\$ 53.083,80
382	Três Barras do Paraná	3 - MÉDIO	11.135	R\$ 95.204,40	R\$ 70.150,56
383	Tunas do Paraná	3 - MÉDIO	6.219	R\$ 53.173,20	R\$ 39.179,76
384	Tuneiras do Oeste	3 - MÉDIO	8.067	R\$ 68.973,60	R\$ 50.822,16
385	Tupãssi	4 - ALTO	8.077	R\$ 67.039,20	R\$ 48.462,00
386	Turvo	3 - MÉDIO	14.231	R\$ 121.675,20	R\$ 89.655,36
387	Ubiratã	4 - ALTO	24.749	R\$ 205.417,20	R\$ 148.494,00
388	Umuarama	4 - ALTO	117.095	R\$ 971.889,60	R\$ 702.570,00
389	União da Vitória	4 - ALTO	55.033	R\$ 456.774,00	R\$ 330.198,00
390	Uniflor	4 - ALTO	2.136	R\$ 17.728,80	R\$ 12.816,00
391	Uraí	4 - ALTO	10.406	R\$ 86.370,00	R\$ 62.436,00
392	Ventania	3 - MÉDIO	9.681	R\$ 82.773,60	R\$ 60.990,36
393	Vera Cruz do Oeste	3 - MÉDIO	8.215	R\$ 70.238,40	R\$ 51.754,56
394	Verê	4 - ALTO	7.932	R\$ 65.835,60	R\$ 47.592,00
395	Virmond	4 - ALTO	3.811	R\$ 31.632,00	R\$ 22.866,00
396	Vitorino	4 - ALTO	9.706	R\$ 80.560,80	R\$ 58.236,00
397	Wenceslau Braz	3 - MÉDIO	19.188	R\$ 164.058,00	R\$ 120.884,40
398	Xambrê	4 - ALTO	5.798	R\$ 48.123,60	R\$ 34.788,00
	TOTAL		9.670.662	R\$ 80.690.527,20	R\$ 58.499.796,60

Anexo III – Deliberação CIB/PR nº 534/2025

Relação do Município não Consorciado

	Município	Faixa IDHM	População CENSO 2022	Contrapartida FEDERAL - Valor Anual (2024) – Portaria 5634/2024	Contrapartida ESTADUAL - Valor Anual (2025 e 2026)
1	Curitiba	5 - MUITO ALTO	1.773.718	R\$ 14.544.488,40	R\$ 10.287.564,48

Assinado eletronicamente por:

* RODOLFO DE PIETRO MONTE (***.865.099-**))

em 31/10/2025 16:25:17 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* CRISTINA YUMI HAYASHI (***.357.749-**))

em 31/10/2025 16:25:32 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* TALITA MARIA BENGZOZI GOZI (***.109.109-**))

em 03/11/2025 10:28:32 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/fd84886e-7946-490a-91c6-5170d1584b92>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 2. Documentos Diversos nº
1418/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d81f5b64-4d93-4693-8540-29bf1a299a55>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1418/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Gerenciamento de Riscos
Restrições	



MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da ação ou da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução pretendida.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listados possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, executou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, gera-se um Escore de Risco (ER) que é produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). As tabelas a seguir ajudam a classificar os riscos com base nesses parâmetros:

Probabilidade (P)		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5



Impacto (I)		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o resultado do ER do risco. Tal classificação resulta no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão de contrato. A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

O nível de risco é representado pelas cores:

I- Verde: Baixo;

II- Amarelo: Médio;

III- Vermelho: Alto.

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região



vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim reenquadrar o nível dos riscos identificados inicialmente como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco do órgão ou entidade.

Dessa forma, os riscos identificados foram tratados no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Instrumento Contratual, evitando riscos à administração e a contratada.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
MUITO BAIXO		BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

Probabilidade		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2

Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

IMPACTO		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2

Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

ETAPA:		PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência de Justificativa da Contratação	Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	A unidade demandante deverá subsidiar a equipe de contratação com as informações suficientes para justificar os levantamentos para a futura contratação	Gestor da Unidade Demandante	A equipe de contratação não deve iniciar o planejamento da contratação sem que haja justificativa e informações suficientes para tanto	Equipe de planejamento
Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação.	Falta de capacitação da Equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Compor a equipe de planejamento com profissionais que tenham competência para definir qual a melhor solução para atendimento da demanda	Gestor da Unidade Demandante	Submeter o ETP para análise da unidade demandante para	gestor da unidade contratante

									avaliar se a solução apresentada pela equipe de planejamento atende plenamente a demanda	
Termo de Referência com modelagem inadequada, com qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada	Termo de Referência sem padronização das especificações técnicas dos materiais ou serviços	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados	Equipe de planejamento	Revisar e adequar o TR	Equipe de planejamento
Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para os materiais/serviço em questão.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/serviços e revisão	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Orçamentos a serem elaborados por profissionais capacitados, de acordo com metodologias e ferramentas para elaboração de orçamento	Equipe de planejamento	Revisão da contação de preços pelo Departamento de Compras do	Departamento de Compras

	final.								Município	
Encaminham ento do pedido de licitação em prazo suficiente para que não haja prejuízo de continuidade do serviço público.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/servi ços e revisão final.	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Manter equipe de planejamento da contratação alinhada com as unidades demandantes e fiscais de contrato	Gestor da Unidade Demandante	acompa nhar a execuçã o de contrato s vigentes e monitor ar as solicitaç ões de contrata ção de sua unidade	gestor da unidade contrata nte

Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.	As especificações de contratação dos serviços não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Os documentos de especificações de materiais/serviços e levantamento de quantitativos são elaborados com base nas normativas legais e revisados por todos os membros da equipe de planejamento da contratação. Na medida do possível, deverão ser indicados servidores de diferentes áreas para compor a equipe de planejamento da contratação. Toda a análise de quantitativo de serviço de ve ser indicada com base na inspeção de campo , e prevista alterações compatíveis com as normas técnicas e condições de continuidade de manutenção.	Equipe de planejamento	Implementação de Equipe de Planejamento da Contratação com profissionais multidisciplinares. Caso haja a impossibilidade, poderá ser á contratado profissional habilitado para o apoio técnico.	gestor da unidade contratante
--	--	---	---	---	-------	---------	--	------------------------	---	-------------------------------

ETAPA:		SELEÇÃO DO FORNECEDOR					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na licitação provocando comprometimento do funcionamento das unidades que necessitam dos materiais/serviço	Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada.	1	1	1	MUITO BAIXO	ACEITAR	Analisar as condições de contratação, e habilitação a fim de mitigar possíveis impugnações	Pregoeiro	capacitação de equipe de pregoeiros e equipe de apoio	Secretaria de Administração
Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato.	Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Previsão de Atestados Técnicos de verazes tar redigida no Termo de Referência.O objeto será contratado mediante a apresentação da qualificação técnica específica a ser definida pela equipe de planejamento to.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem menção quanto à exigências de qualificação técnica	Departamento de Licitação

Restrição à competitividade.	Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A Equipe de Planejamento deverá adotar características específicas que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem exigências desarrasoadas e restritivas	Departamento de Licitação e Secretarias de Assuntos Jurídicos
<u>ETAPA:</u>	<u>FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>						<u>PLANO DE AÇÃO</u>			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços e entrega dos materiais contratados.	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Iniciar o Termo de Referência para contratação mediante a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do cronograma físico financeiro de desembolso.	Equipe de planejamento	O Estudo Preliminar deverá evidenciar a disponibilidade orçamentária, e autorizar ou não a continuidade do processo de	Equipe de planejamento

									contataç ão.	
Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos ou fornecimento .	Multilicitude de demandas internas aos mesmos profissionais.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	Gestor da Unidade Demanda nte	Adotar o mapeam ento de produçã o das equipes, com fins a identific ar a real possibili dade de execuçã o das demand as.	gestor da unidade contrata nte

Fiscalização ineficiente do contrato.	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, adotando a multidisciplinaridade de funções, implementando programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Gestor da Unidade Demandante	elaborar normativa interna, definindo os fluxos e atribuições de todos os envolvidos nas fases de fiscalização e gestão contratual	Secretaria de Administração
Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto.	Estimativa insuficiente das fases do cronograma físico-financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Equipe de planejamento	Se o serviço ainda não se materializou, realizar a devida adequação no início da execução.	Equipe de planejamento

Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto	Ausência de dotação orçamentária para o cumprimento do cronograma financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Unidade Gestora deverá informar se há disponibilidade orçamentária para empenho e execução do serviço demandado ou fornecimento dos materiais.	Equipe de planejamento	Consultar o Departamento de Planejamento Orçamentário sobre a disponibilidade orçamentária	Departamento de Licitação
Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços ou fornecimento	Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definida no Termo de Referência de modo a propiciar a quantificação do serviço /material pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

A contra toda não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Deverá ser exigido, a depender do caso concreto, a prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de e ventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento. Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.	Equipe de planejamento	verificação se a comprovação de qualificação econômica é suficiente e de acordo com o objeto contratado	Departamento de Licitação
---	--	---	---	----	------------	---------	---	------------------------	---	---------------------------

A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pelo Município	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	A licitação necessita ser iniciada com a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do contrato.	Departamento de Planejamento orçamentário	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Departamento de Planejamento orçamentário
O Fornecedor é incapaz de executar o contrato.	Não possui responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços / não possui a qualificação necessária para realização dos serviços/entrega dos materiais	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No planejamento da contratação será indicado de forma pormenorizada as especificidades dos serviços/materiais e o nível de qualificação necessário para sua execução	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

Condenação em ações judiciais de natureza trabalhista	Falta de efetiva fiscalização administrativa das despesas de natureza previdenciária e trabalhista	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No Termo de Referência e Instrumento Contratual deverão estar previstas todas as documentações que deverão ser apresentadas mensalmente junto com cada medição	Equipe de planejamento	Acompanhamento mensal em todos os contratos que envolvam contratação de postos de trabalho ou alocação de mão de obra, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias	Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos.
--	---	----------	----------	----------	-------------------	----------------	---	-------------------------------	---	--



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 3. Documentos Diversos nº
1419/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33c550f3-3d3f-496a-81f4-5db991771e16>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1419/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Documentos para abertura - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE
Restrições	



3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

4



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2

9



3742/11
12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

9

3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6





3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

9

3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8





3742/11
12 ABR 2019



- V – encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I – receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X – multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



3 7 4 2 / 1 1

1 2 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11



3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

9



3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 – Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único – O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 – Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13



3742/11

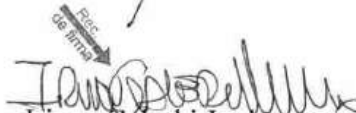
12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo


Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIELA DRISSENDA JUNIOR
RUA MARCELO DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA - PR
CEP 80420-080 (41) 3040-8400
WWW.ETABNOTA.COM.BR | CONTATO@ETABNOTA.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0282486]-LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo ZDtLr . Cagel . YQP7 - AaR7E . PETiz
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Emano Peres, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceiroord@hotmmail.com

Selo JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWZL9 . 2hjWm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "10"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 12 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peresutti
Claudia M.S.N. Assunção





3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS



RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



3 742 / 11

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopininho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107



3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163



3 742 / 11

12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbatai do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafetal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivaté	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



3 742 / 11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Fiorai	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguaí	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaçu	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paiçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275



3742/11

12 ABR 2019



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolandia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andará	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



3 742/ 11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siqueira Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaíra	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387



3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019



22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

3742/16

08 JAN 2025

**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**

CNPJ 03.273.207/0001-28

Rua Emiliano Pernetá nº822, 4º andar, conjunto 402, CEP 80.420-080 - Centro
Curitiba/PR**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 2024**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Federação Espírita do Paraná, situada na Rua Alameda Cabral nº 300, no bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, às 09:34 (nove horas e trinta e quatro minutos), após primeira convocação realizada às 09:00 (nove horas), reuniram-se em segunda convocação os representantes dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante denominado Consórcio, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba/PR, sito à rua Emiliano Pernetá nº 822, 4º andar, conjunto 402, conforme lista de presença anexo que é parte integrante desta Ata, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia: **1** – Apresentação das Atividades dos Exercícios de 2022, 2023 e 2024; **2**- Apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta para adequação à Lei de Consórcio Públicos nº 11107/2005; **3** - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo; **4** - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; **5** - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal; **6** - Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal; **7** - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal; **8** - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social. O Diretor Executivo Carlos Roberto K. Setti, a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, iniciou a assembleia cumprimentando a todos, srs. prefeitos, sras. prefeitas e seus representantes legais, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, doravante denominada SESA e demais presentes. Na sequência passou-se a composição da mesa com as seguintes autoridades: Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Sr. Aquiles Takeda Filho; Diretor Geral da Secretaria de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/16

08 JAN 2025



Estado da Saúde do Paraná – SESA, Dr. César Augusto Neves Luiz; Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, Sr. Ian Lucena Sonda; Presidente da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, Sr. Edmar Santos; representante do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS/PR, Sr. André Campitelli e o Diretor Executivo do Consórcio Paraná Saúde, Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti. Após a composição da mesa de abertura, o Diretor Executivo, passou a palavra ao Presidente do Consórcio, que deu boas-vindas aos presentes e devolveu a palavra para o Sr. Diretor para condução da pauta do dia. O Diretor Executivo em seguida, passou a palavra ao Diretor Geral da SESA, Dr. Cesar Neves, que cumprimentou a todos, dizendo ser um dia importante, por ser de prestação de contas do trabalho realizado e da evolução das tratativas do compromisso junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, ressaltando a importância do trabalho desenvolvido pelo Consórcio. Diretor Executivo do Consórcio agradeceu a palavras e na sequência passou ao Presidente da AMP que destacou a agenda importante na data de hoje em função da eleição do Conselho e ressaltou a importância do trabalho do Consórcio na execução das compras municipais. Desejou um feliz natal a todos. Na sequência o Diretor Executivo aproveitou para apresentar o vídeo institucional do Consórcio, demonstrando as principais atividades desenvolvidas, ressaltando os números gerenciados e a movimentação financeira. Após a apresentação do vídeo, passou a palavra ao representante do COSEMS/PR que citou a importância da atuação da equipe técnica do Consórcio na manutenção do processo de aquisição. Parabenizou a gestão do Presidente do Conselho Deliberativo e da SESA. Dirigiu a palavra ao Prefeito Aquiles, destacando que ele fará falta, principalmente diante da sua atuação durante o período da pandemia do Covid-19. Em seguida, passou a palavra ao Prefeito Aquiles, que cumprimentou a todos, relatando brevemente o processo de trabalho conjunto entre o Consórcio, a SESA e o Cosems, contando com o apoio da AMP. Agradeceu na pessoa da Conselheira Deise o trabalho de todos os representantes da SESA no Conselho Deliberativo. O trabalho em conjunto resultou na apreciação positiva do MP/PR em seus trabalhos de acompanhamento da estratégia. Ressaltou a importância do Consórcio para as prefeituras municipais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/16

08 JAN 2025



Passou a apresentar a estratégia, ressaltando as suas características principais, incluindo o importante convênio com a SESA nas atividades de recebimento, armazenamento temporário e distribuição aos municípios de sua área de abrangência. Destacou a importância do processo de descentralização das entregas aos municípios, sendo 78 municípios contemplados e mais 22 Regionais de Saúde, totalizando 100 locais de entregas no Estado do Paraná. O Presidente na sequência devolveu a palavra ao Diretor Executivo que destacou que muito do sucesso da estratégia se deu em razão da parceria com o Governo do Estado do Paraná, que cede suas 22 Regionais de Saúde, para recebimento, armazenamento e distribuição de grande parte dos medicamentos adquiridos pelo Consórcio. Encerradas as falas de abertura, o Sr. Presidente retomou a fala e deu início a pauta do dia. **1 – Apresentação das atividades dos exercícios de 2022, 2023 e 2024:** Apresentou histórico da constituição do Consórcio, as leis que ampararam a criação, além dos avanços obtidos na organização da assistência farmacêutica. Lembrou que 80% dos municípios do estado tem menos de 20.000 habitantes e que a estratégia do Consórcio vem para beneficiar principalmente estes pequenos municípios através da economia de escala. Que atualmente são 398 municípios consorciados, com exceção de Curitiba, e que atinge uma população de mais de nove milhões de habitantes. Apresentou a estrutura organizacional, destacando que são apenas quinze colaboradores para gerenciar um orçamento de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) milhões de reais/ano. Destacou o valor per capita da contribuição anual dos municípios que foi R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) habitante/ano e a obrigação de cada uma das partes envolvidas nos convênios. Comentou que em conjunto com a SESA realizou-se uma revisão dos itens no elenco de medicamentos e explicou que os medicamentos obrigatoriamente precisam fazer parte da Relação Nacional de Medicamentos – Rename. Que o Consórcio atualmente compra 167 (cento e sessenta e sete) itens de medicamentos, além de insumos e produtos para saúde. Lembrou também que o Consórcio realiza somente licitação através de pregão eletrônico por sistema de registro de preços por 12 (doze) meses, utilizando plataforma gratuita do governo federal. Destacou a importância da descentralização das entregas de

3742/16

08 JAN 2025



medicamentos, apontando que atualmente são 78 (setenta e oito) locais de entrega descentralizada. Citou números referentes aos repasses e quantitativos de medicamentos e insumos adquiridos nos anos de 2022, 2023 e 2024, evidenciando a evolução no decorrer dos anos. Por fim, destacou as vantagens obtidas através da estratégia da compra centralizada, principalmente quanto ao baixo custo dos medicamentos e a garantia da entrega. **2- Apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta para adequação à Lei de Consórcio Públicos nº 11107/2005.** Presidente passou a palavra ao Diretor Executivo, que lembrou da assinatura do Termo após aprovação do texto em assembleia geral. Destacou que foram quase 3 (três) anos de tratativas para que se chegasse a um Termo exequível. Na sequência passou a palavra ao Dr. Fernando Menegat, que está auxiliando o Consórcio na transformação exigida, que destacou os prazos a serem cumpridos e que o não atendimento pelos municípios, acarretará na impossibilidade de participação no Consórcio. **3 - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo.** Presidente pediu aos prefeitos presentes que manifestassem o interesse de participar da eleição dos novos membros do conselho deliberativo para o próximo biênio. Ressaltou que são sete vagas no Conselho destinadas a prefeitos. Sendo seis cadeiras no Conselho Deliberativo e uma no Conselho Fiscal. Demonstraram interesse os prefeitos dos municípios de: Jacarezinho, Telêmaco Borba, Rio Branco do Sul, Tapira, Alto Piquiri, Campo Mourão, Lapa, Piraí do Sul, Barra do Jacaré e Grandes Rios. Diante disso, foram aclamados para compor o conselho deliberativo, os prefeitos dos municípios de: Jacarezinho, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, casado, empresário, RG. 7.789.283-4, CPF. 031.836.199-03, morador sito a rua Coronel Cecílio Rocha, nº 702, Jacarezinho/PR.; Lapa, Sr. Diego Timbirussu Ribas, casado, advogado, RG. 8.065.913-0, CPF. 042.224.489-90, morador sito a rua Carlos Gomes, nº 209, Lapa/PR.; Campo Mourão, Sr. João Douglas Fabrício, divorciado, administrador, RG. 4.209.756-0, CPF. 606.115.379-15, morador sito a rua Santa Cruz, nº 1086, 14º andar, Campo Mourão/PR; Telêmaco Borba, Sra. Rita Mara de Paula Araújo, casada, farmacêutica, RG. 3.067.725-0, CPF. 514.049.159-15, moradora sito a avenida Tupiniquins, nº 193, Telêmaco Borba/PR.; Rio Branco

3742/16

08 JAN 2025



do Sul, Sra. Karime Fayad, solteira, arquiteta e urbanista, RG. 8.503.093-0, CPF. 075.403.599-94, moradora sito a rua Domingos e Faria, nº 216, Rio Branco do Sul/PR. e Piraí do Sul, Sr. Henrique de Oliveira Carneiro, solteiro, contador, RG. 8.900.624-4, CPF. 044.977.579-86, sito a rua Sinha Mussurunga, nº 157, Piraí do Sul/PR., sendo os nomes homologados por todos os presentes. **4 - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.** Foi encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, através do ofício nº 2950/2024/GS/SESA, os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo: César Augusto Neves Luiz, em união estável, médico, RG. 4.903.063-7, CPF. 697.210.339-87, morador sito a rua Coronel Antônio Ricardo dos Santos, nº 1330, ap. 181, Curitiba/PR.; Adriano Marcio Rissati, divorciado, servidor público estadual, RG. 5.286.714-2, CPF. 788.414.969-91, morador sito a rua Piquiri, nº 390, ap. 31B, Curitiba/PR.; Carlos Batista Soares, casado, servidor público estadual, RG. 2.098.617-4, CPF. 391.889.069-49, morador sito a rua Professor Ulisses Vieira, nº 302A, Curitiba/PR.; Deise Regina Sprada Pontarolli, casada, farmacêutica, RG. 2.087.726-0, CPF. 532.411.429-49, moradora sito a rua Antonio Escorsin, nº 2858, casa 18, Curitiba/PR.; José Carlos Silva de Abreu, casado, farmacêutico, RG. 1.849.403-5, morador sito a rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2537, Curitiba/PR. e Margely de Souza Nunes, divorciada, farmacêutica, RG. 3.690.397-0, CPF. 577.900.009-34, moradora sito à rua Jorge Bonn, nº 231, bl.4, ap. 34, Curitiba/PR. sendo os nomes apresentados referendados pelos presentes. **5 - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal.** O prefeito do município de Cândido de Abreu, Sr. Renan Menck Romanichen, casado, farmacêutico/professor, RG. 8.798.161-4, CPF. 059-071.679-47, morador sito a rua Ernesto Romas, nº 328, Cândido de Abreu/PR. se apresentou, sendo aclamado por todos, para compor o Conselho Fiscal como representante dos municípios. **6 - Referendar o conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o conselho fiscal.** O Secretário de Estado da Saúde, indicou o Sr. Roberto Hartmann, separado, funcionário público estadual, RG. 3.037.444-4, CPF. 470.535.039-72, morador sito à rua Jovino do Rosário nº 475 apto. 501, Curitiba/PR, para compor o Conselho Fiscal como

3742/16
08 JAN 2025



representante da SESA, sendo o nome referendado pelos presentes. **7 - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS-PR, para compor o Conselho Fiscal.** O COSEMS/PR indicou o Sr. André Luiz Campitelli, casado, farmacêutico, RG. 6.509.149-6, CPF. 017.152.939-16, moradora sito à Avenida Manoel Ribas, nº 617, Marumbi/PR., secretário municipal de saúde de Marumbi para ocupar a vaga de conselheiro fiscal, sendo a indicação homologada pelos presentes. **8 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social.** Compostos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente pediu aos representantes eleitos na assembleia que se reunissem em sala reservada para eleição dos cargos acima mencionados. Foram eleitos, por aclamação, para ocupar os referidos cargos o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito de Jacarezinho, como Presidente do Conselho Deliberativo; o Sr. Diego Timbirussu Ribas, Prefeito da Lapa como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Sr. João Douglas Fabrício, Prefeito de Campo Mourão, como Secretário do Conselho Deliberativo. De acordo com os artigos 14 e 15 do estatuto social, os conselheiros eleitos para comporem os conselhos deliberativo e fiscal, bem como o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tomam posse, nos termos do art. 14 do Estatuto Social, a partir do dia 01/01/2025, até a realização da próxima assembleia geral ordinária que ocorrerá no mês de dezembro de 2026. Em atenção ao disposto no art. 16 parágrafo 1º, o Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio submeteu aos conselheiros eleitos, o nome do Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti para continuidade como Diretor Executivo, seguido do apoio e aprovação dos demais conselheiros. Os Conselheiros eleitos autorizaram também que o Presidente eleito, se faça representar pelo Diretor Executivo, quando necessário, através de procuração, atendendo ao disposto no art. 19-III do estatuto social. Após realização da eleição, os Conselheiros retornaram ao auditório, onde o Prefeito Aquiles anunciou a nova composição, deixando aberta a palavra aos presentes. O novo Presidente eleito, Marcelo Palhares, agradeceu a indicação, ressaltando a importância do Consórcio. Agradeceu ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, Sr. Beto Preto e ao Diretor Geral da SESA. Parabenizou o prefeito Aquiles pela condução e ao Setti, parabenizando

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/16

08 JAN 2025



e estendendo os cumprimentos à toda equipe. Disse que a ideia é de trabalho em conjunto. O prefeito eleito de Campo Mourão, faz uso da palavra, falando da importância da continuidade dos trabalhos, abordando a importância da união entre todos. Parabenizou a condução dos trabalhos até aqui desenvolvidos. A prefeita eleita de Telêmaco Borba agradeceu e elogiou a condução do Secretário de Estado, em especial durante a pandemia, colocando-se à disposição para auxiliar nos trabalhos. Secretário Beto Preto informou do aumento do repasse federal per capita do MS, e que o estado vai estudar a possibilidade de atingir o mesmo valor. Ressaltou a importância da estratégia, das ações inovadoras para melhor atender a população do Estado do Paraná. Lembrou que estava à época da constituição do Consórcio como secretário do município de Apucarana. Finalizou desejando um feliz natal a todos e ótimo ano novo. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia da qual é extraída a presente Ata, que foi lavrada e assinada por mim, Carlos Roberto Kalckmann Setti _____, que secretariei esta Assembleia.

PEFGASON ANGLOTTI ESTEUS
043/PR 72.522

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040 8410
ROSANA LUSTOSA DE FREITAS
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 350/2015

4º TABELIONATO DE NOTAS
Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro, 40, Centro, Curitiba/PR
CEP 80010-010 | (41) 3040 8410
www.4tabnotas.com.br | contato@4tabnotas.com.br

Reponho a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI.

Em testemunho da verdade,
Curitiba-PR, 6 de janeiro de 2025, 14:58:21
Selo Digital: SFTN1.bG45b.363Y4-esLia.F386q
Valide em: <http://selo.funarpen.com.br>

ROSANA LUSTOSA DE FREITAS
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nitz - Titular
E-mail: terceiroarad@hotmail.com

Selo: SFTD1.HetOn.cMbaG-WQ7Eo.1314q

Apostado sob nº 482932 do protocolo "77" em data de 07/01/2025
Inscrito sob nº 3742/16 do livro "A1" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 08 de Janeiro de 2025
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 27,70, FUNREJUS: R\$ 11,60, ISS: R\$ 1,11, FUNDEP: R\$ 1,39, FUNARPEN: R\$ 16,00, FOTOCÓPIA(S)[VRC 3,00]: R\$ 21,58
MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 28,22, Total = R\$ 107,60



Selo de Fiscalização



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Consórcio
Paraná Saúde

3742/16

08 JAN 2025



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Paraná Saúde, no uso de suas atribuições, convoca os municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 09:00 horas, com 50%(cinquenta por cento) + 1(um) dos municípios associados, ou em segunda convocação às 09:30 com qualquer número de municípios presentes, no dia 19 de Dezembro de 2024 (quinta-feira), na Federação Espírita do Paraná, sito à Alameda Cabral, nº 300 – Centro – Curitiba/PR, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apresentação das Atividades dos Exercícios de 2022, 2023 e 2024;
2. Apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta para adequação à Lei de Consórcios Públicos nº 11107/2005;
3. Eleição de 06 (seis) Conselheiros, Prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo;
4. Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde para comporem o Conselho Deliberativo;
5. Eleição de 01 (um) Conselheiro, Prefeito, representante dos municípios, para compor o Conselho Fiscal;
6. Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal;
7. Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal;
8. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social.

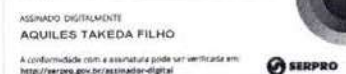
Terão direito a concorrer aos cargos acima mencionados, somente os Prefeitos diplomados presentes na Assembleia.

Na hipótese de votação, terão direito a voto os prefeitos no exercício do mandato, os quais podem se fazer representar por procurador com poderes específicos para representar o município perante a Assembleia.

Os Prefeitos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro deverão estar presentes e candidatar-se no local, dia e horário da Assembleia.

As atribuições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como as normas que regem este Consórcio, encontram-se descritas em seu Estatuto Social estando à disposição no site www.consorcio-paranasaude.com.br.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.



Aquiles Takeda Filho
Prefeito de Marilândia do Sul
Presidente do Conselho Deliberativo

✉ consorcio@consorcio-paranasaude.com.br

🌐 www.consorcio-paranasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944



COSEMS-PR
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO PARANÁ

3742/16

08 JAN 2025



Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Ofício nº 080/2024

Ilmo. Senhor

Aquiles Takeda Filho

Presidente Consórcio Paraná Saúde

C/C:

Carlos Roberto Kalckmann Setti

Diretor Executivo do Consórcio Paraná Saúde

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, vem por meio deste, em resposta ao ofício de nº 960/2024, indicar um representante para compor o Conselho Fiscal deste Consórcio e aproveitamos a oportunidade para informar que o mesmo fará a representação desta Instituição na Assembleia que acontecerá no dia 19 de dezembro de 2024. Conforme seguem dados abaixo:

1

André Luiz Campitelli

Secretário Municipal de Saúde de Marumbi/PR / Vice Presidente do Cosems/PR

E-mail: campitelliandre@gmail.com

Telefone: (43) 99139-4697

Desde já agradecemos pela atenção e aproveitamos o ensejo, para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO DE
MELLO:037
34638984
FABIO DE MELLO

Assinado digitalmente por FABIO DE MELLO:03734638984
NO CNPJ:009780000000000000
CPF:03738000114, CNPJ:009780000000000000, CN
CPF:03738000114, CNPJ:009780000000000000
Faber De Mello e outro neste documento
Data: 2024.11.28 15:03:58-0200
Faber De Mello:03734638984

Presidente COSEMS-PR



Of. nº 2950/2024/GS/SESA

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

08 JAN 2025

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, indicamos abaixo os representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Consórcio Intergestores Paraná Saúde:

CONSELHO DELIBERATIVO

- Deise Regina Sprada Pontarolli
- César Augusto Neves Luiz
- José Carlos Silva de Abreu
- Adriano Marcio Rissati
- Carlos Batista Soares
- Margely Nunes de Souza

CONSELHO FISCAL

- Roberto Hartmann

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO
GEBRIM
PRETO:57382050904

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO GEBRIM
PRETO:57382050904
Dados: 2024.12.18 19:16:45
+03'00'

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO K. SETTI
Diretor Executivo do Consórcio Paraná Saúde
CURITIBA – PR



Consórcio Paraná Saúde

37.42/16

08 JAN 2025

Assembleia Geral Ordinária - 19/12/2024 - Lista de presença geral

NOME	RG	MUNICÍPIO	ASSINATURA
José V. C. Buium	14421297-1	Antonina	José V. C. Buium
Carlos Batista Soares	2098.617-4	Curitiba	Carlos Batista Soares
Rogério M. B. Silva	3802398-5	Maraselo	Rogério M. B. Silva
Eduardo Colares	5.121.212-6	Pérola	Eduardo Colares
Regina L. J. J. J. J.	8.799.885-1	Capitão Leônidas	Regina L. J. J. J.
Miguel S. M. M.	3690397-0	SCSA	Miguel S. M. M.
Denise Pontes	2007726-0	SESA PA	Denise Pontes
Daniela Rencina	10905.765-7	SESA PR	Daniela Rencina
Micheline J. Padua	4901786-3	Pouente	Micheline J. Padua
Cláudio Silva	6423312553	PR S	Cláudio Silva
Lidiane Maria Rinaldi	5286714-2	SESA PR	Lidiane Maria Rinaldi
ROBERTO HARTMANN	3037444-4	SESA	ROBERTO HARTMANN
Dora S. J. J.	14.166.816-14	Ponte Amarela	Dora S. J. J.
Anderson Luís Lampertini	6.509.149-6	COOPAS - PA	Anderson Luís Lampertini
Dora J. S. S.	00923980	Boat	Dora J. S. S.
Patrícia Elis de Jesus	34.173.660-09	Capitão do Sul	Patrícia Elis de Jesus





Consórcio Paraná Saúde

3742/16

08 JAN 2025

Assembleia Geral Ordinária - 19/12/2024 - Lista de presença geral

NOME	RG	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Carissa Esteves Romanichen	9.884.908-4	Cândido de Abreu	
Jose Bortolanovich Junior	12.790.908-0	Cândido de Abreu	
IAN LUCENA SILVA	93254040	CURITIBA	
Flaviano A. da Silva Junior	18375653-1	Curitiba	
Caroline R. de Castro	9290228-5	Ponta Grossa	
Adriana Vark	9084961-3	Ponta Grossa	
Paulo de D. Waplar	994964-22	Paranaguá	
Luiz HENRIQUE MARTINGER	7.942.402-1	Curitiba	
Michelle Nardi	10.240.484-0	Paranaguá	
Monica Sarchelini	4.572.791-2	Paranaguá	
Jaane M. Sabeiro	9.184.213-0	Guarapuava do Sul	
AURELIO MUNHOZ	41624775	CURITIBA	
HERMES HILGEMANN	2.765.470-4	Ponta Grossa	
Sandro B. Nakamoto	9.102.891-7	Antônio	
André Luis C. Vieira	12.781.835-5	Antônio	
ESMAEL DE CARVALHO	3.079.105-3	JACAREINHO	





08 JAN 2025

[illegible]



Consórcio Paraná Saúde

08 JAN 2025

3742/16



Assembleia Geral Ordinária - 19/12/2024 - Lista de presença de Prefeitos atuais e reeleitos

NOME	RG	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Dileto Imbassu R. B. B. S.	80659330	LAPA PR	
EDENIR SARTES	46660650	S. C. PARÁ	
RENAN M. ROMANOVICH	81981614	CAMARGO DE ABAZU	
MARCELO J. B. BALBUENA	77942834	Jacaregembo	
EDILSON R. FREITAS	4-329.579-9	ITAPERUÍ	
PP Mauda Bianca Guimaraes Junior	4.487-841.0	Colombo	
ARONIO ADAMIR DINEZ	4.638.701.5	Conteimin	
PP Raul Adami Dussan R.	4.168.868-0	SÃO JOSÉ DOS RINHAIS	
PP Alessandra Brito	6.230.660-2	Cooperlis	
PP Henrique Carneiro	3776.283.0	Bandeneuter	
PP Claudis de Souza	8900624-4	Sorai do Sul	
Xsavinha Speratto	6.035.010-8	Imbaí	
KARINE FAYAD	1478632-6	CEU AZUL	
Giovane Mendes Corroli	8503 093-0	RIO BRANCO DO SUL	
PP Ady. Dr. Tullio L. M.	79260719	Alto Piquini	
	8.598.369.4	Monte Belo do Sul	



3º
Enviado Eliane Scheffer Nitz
AGENTE DELEGADA
Rua Emanoel Pereira 60
219 andar - G-2105
3233-3267

08 JAN 2025

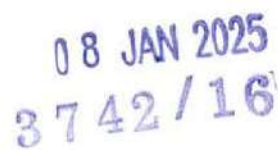
Assembleia Geral Ordinária - 19/12/2024 - Lista de presença de Prefeitos atuais e reeleitos

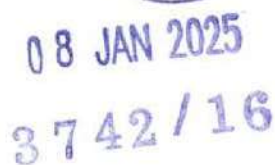
[illegible]



3 4

2

[illegible]

[illegible]

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/07/1999	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA		NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025** às **11:16:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.273.207/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/11/2025** às **11:16** (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.633.545
CNPJ: 03.273.207/0001-28
Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:43 do dia 06/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: C4E17B303B2840773A9B6718BEC7B92245

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038277080-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:52 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **D54B.1983.A86C.6A47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102702230873495066

Informação obtida em 06/11/2025 11:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 67143581/2025

Expedição: 06/11/2025, às 11:21:24

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03273207000128

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/11/2025 11:22:04

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 03273207000128

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------

Nenhum registro encontrado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2025 11:22:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/11/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0477.PNWS.1273**
Emitida em **15/09/2025** às **10:28:21**

Dados transmitidos de forma segura.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.273.207/0001-28 DUNS®: 920971033
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/01/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 4. Autorização para Abertura de Licitação nº
215/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/95577628-
d083-41e4-b609-4156a8731d35](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/95577628-d083-41e4-b609-4156a8731d35)

Espécie/Tipo	Autorização para Abertura de Licitação
Número	215/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Autorização para abertura - Rateio de Despesas PARANÁ SAÚDE
Restrições	



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizamos o Departamento de Licitações deste Município, a dar início ao procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, **com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022**, para o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026.

Cambé, 06 de novembro de 2025.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 06/11/2025 16:58:21 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/95577628-d083-41e4-b609-4156a8731d35>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 5. Solicitação de Disponibilidade
Orçamentária nº 261/2025/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5c596425-20c9-4632-84bf-4e45a697e45b>

Espécie/Tipo	Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
Número	261/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Solicitação de disponibilidade orçamentária - Rateio de Despesas PARANÁ SAÚDE
Restrições	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.474/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025-PMC

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a este Departamento de Planejamento Orçamentário, a gentileza de nos informar se existem recursos orçamentários suficientes e quais dotações orçamentárias serão usadas para o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026.

Cambé, 07 de novembro de 2025.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 07/11/2025 09:59:55 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5c596425-20c9-4632-84bf-4e45a697e45b>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 6. Resposta Orçamentária nº
566/2025/Secretaria de Fazenda - Departamento de
Planejamento Orçamentário**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b2bb00ad-7d15-4605-84c8-88d78e115a13>

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	566/2025/Secretaria de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário
Assunto	PA 235 2025 - PMC
Restrições	

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Disponibilidades Orçamentárias

Ref: P.A. nº 235 / 2025 - PMC

Em resposta a solicitação deste departamento, informamos em data de 10 de Novembro de 2025 às 08:53hs, a existência de dotações orçamentárias para elaboração de procedimento administrativo, cujo o objeto:

Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025- LOA Nº 3.237 de 17 de dezembro de 2024

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.1.71.70.00.00	1	0303	6.304,06
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.3.71.70.00.00	1	0303	8.408,30
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	4.4.71.70.00.00	1	0303	561,02

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PLOA2026

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	04	10	303	0007	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.1.71.70.00.00	1	0303	35.000,00
11	04	10	303	0007	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.3.71.70.00.00	1	0303	12.000,00
11	04	10	303	0007	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	4.4.71.70.00.00	1	0303	1.000,00

***OBS: Os valores acima mencionados constam da proposta orçamentária de 2026, encaminhada para Câmara Municipal para apreciação e aprovação.**

Cambé, 10 de Novembro de 2025.

Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (***.598.469-**))

em 10/11/2025 14:18:05 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b2bb00ad-7d15-4605-84c8-88d78e115a13>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 7. Solicitação de Parecer Jurídico nº
233/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6613f29b-8fa4-4654-ad68-f1c62fbe132a>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	233/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Solicitação de parecer jurídico - Rateio de Despesas PARANÁ SAÚDE
Restrições	



Cambé, 10 de novembro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.485/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025-PMC

Solicitamos a esta Secretaria Parecer quanto a possibilidade de Dispensa de Licitação para o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026.

O consórcio se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Para tanto, segue Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 encaminhado pelo Consórcio (Peça 01 - Plataforma E-CIGA) para análise, Lei Municipal nº1.406/2000, Deliberação CIB nº 534/2025 e documentos do Consórcio Intergestores Paraná Saúde para análise.

Atenciosamente,

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 10/11/2025 21:31:14 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6613f29b-8fa4-4654-ad68-f1c62fbe132a>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 8. Parecer Jurídico nº 403/2025/Secretaria de
Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9e9cb3b5-60c9-48b3-930d-db545c11eff9>

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	403/2025/Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação
Assunto	PA 235/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAUDE - RATEIO 2026
Restrições	

Cambé, 21 de novembro de 2025.

Referência: Comunicação Interna nº 1485/2025.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 235/2025 - PMC

PARECER JURÍDICO Nº 403/2025

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE. CONTRATO DE RATEIO DECORRENTE DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Secretaria de Administração que requereu desta Procuradoria o exame de minuta do termo de contrato a ser firmado entre o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde referente ao “(..) *Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026*”, bem como a manifestação sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação.

A justificativa para contratação consta do ETP nos seguintes termos:

Considerando que o município de Cambé integra o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme adesão ratificada pela Lei Municipal nº 1.406, de 02 de agosto de 2000 (anexo), deve participar das despesas de manutenção do mesmo.

Outrossim, considerando que o financiamento da assistência farmacêutica básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e, no Estado do

Paraná, tal financiamento foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio da Deliberação CIB-PR n.º 278/2023 (anexo).

Dessa forma, para financiar a aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, conforme pactuado, o Fundo Nacional de Saúde transfere para o Fundo Estadual de Saúde o valor referente ao município de Cambé, e deste, juntamente com a contrapartida estadual, para o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, mediante convênio.

Ainda, uma vez que o Município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R\$ 3,01 habitante/ano, e, para cumprimento desse dever, pode optar em repassar esse recurso municipal por meio da celebração de um convênio com o Consórcio.

Assim, além dos repasses estaduais e federais, terá disponível a contrapartida municipal para aquisição dos medicamentos disponibilizados pelo Consórcio.

E a celebração de tal convênio tem se mostrado vantajosa, tendo em vista que a compra centralizada em escala gera uma economia que possibilita aos municípios ampliar a oferta de medicamentos. Além disso, o Consórcio garante a autonomia de cada consorciado na seleção e programação dos medicamentos adquiridos, adequados às suas realidades demográfica e epidemiológica e aos serviços que o município oferta à população.

No mesmo sentido, a possibilidade de celebração de convênio junto ao Consórcio para aquisição de produtos para a saúde, com as mesmas vantagens observadas no convênio de medicamentos.

Destarte, o presente Estudo objetiva a contratação direta junto à pessoa jurídica CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE a fim de regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026, uma vez que para ingressar no Consórcio os municípios devem contribuir com o pagamento de uma taxa de anuidade, de acordo com a movimentação financeira estimada para cada consorciado..

Cumprе ressaltar que não compete a esta Procuradoria Jurídica pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da contratação, bem como a respeito dos valores estabelecidos e sua compatibilidade com os preços ofertados no mercado.

A análise, portanto, restringe-se em saber se a aplicação da dispensa e as cláusulas contratuais atendem as exigências legais.

Em apertada síntese, é o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

II. 1 - DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do art. 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

Neste sentido, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello tece a seguinte conceituação:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir. (in Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Editora Malheiros, 1997, página 331).

No âmbito infraconstitucional, o assunto, atualmente, encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 2º dispõe:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

Verifica-se que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal expressa que autorize a contratação direta pela Administração Pública.

Neste sentido, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, encontra-se regulado pela Lei nº 14.133/2021, que relacionou no seu Capítulo VIII as hipóteses e os documentos necessários à instauração do procedimento desta modalidade de contratação, elencando as hipóteses em que o procedimento licitatório seria absolutamente inviável, dada a inexistência de competição, isto pela singularidade do objeto ou pela singularidade do ofertante. Tais hipóteses de inviabilidade ou de inexigibilidade de licitação estão elencadas, de maneira exemplificativa, no artigo 74 do noticiado diploma legal.

Além da inexigibilidade, acima mencionada, a Lei 14.133/2021 também consagra, em seu artigo 75, as situações em que haverá possibilidade da dispensa de licitação, as quais constituem rol exaustivo, isto é, a **Administração poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrer uma das situações previstas na lei, não podendo, pois, criar hipótese de dispensabilidade.**

Nos casos de dispensa, o Administrador Público poderá realizar ou não o certame, orientando-se na sua escolha por critérios de conveniência e oportunidade.

O Professor Dalton Santos Moraes, em sua obra *Temas de Licitações e Contratos Administrativos*, editora NDJ, 2005, página 77, ensina que a dispensa de licitação “*é a faculdade do administrador público, o qual, mediante ato discricionário e devidamente motivado, prescinde do procedimento licitatório, sendo-lhe, porém, assegurado realizar o procedimento, caso assim julgue mais benéfico para a Administração Pública*”.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação. Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultarão na celebração do contrato mais vantajoso.

É imperioso destacar, ainda, que a Lei de Licitações fixa formalidades específicas a serem observadas para legitimar a contratação direta, sendo indispensável ater-se à instrução processual, tudo de acordo com os ensinamentos do ilustre Professor Marçal Justen Filho, confira-se:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. (...). “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. No geral, a etapa interna não se diferencia quer nos casos de licitação quer naqueles em que ela não ocorre. A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas.

A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação. Haverá uma relativa liberdade de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível. Uma contratação desvantajosa não pode ser justificada sob alegação de urgência.

Se a Administração tinha acesso a diversas propostas e escolheu aquela que não era a mais vantajosa, sua atuação foi inválida. (...)

A contratação direta pressupõe o cumprimento dos requisitos dos arts. 7.º, 14 ou 17. Mas, além disso, a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. (pág 231/232)

Diante de todo o exposto, conclui-se que o procedimento da licitação é, sem dúvida, a regra geral para Administração Pública, bem como que há situações em que a licitação se afigura impossível ou mesmo inadequada à própria consecução dos interesses públicos.

II.2. Da Dispensa de Licitação

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 14.133/21.

Esta Secretaria havia adotado entendimento anterior de que a contratação com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde deveria se realizar mediante convênio, vez que são duas pessoas cujas atividades envolvem a prestação de serviços de natureza pública e, este fim comum, autoriza que adotem esforços comuns na consecução de seus objetivos.

Este objeto é mais próximo do convênio.

CONTUDO, HÁ PREVISÃO NA LEI 14.133/21 PARA A CONTRATAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em síntese, as duas formas de contratação são possíveis, mas acolhendo a orientação da nova composição desta Secretaria, prefere-se adotar a dispensa de licitação para esta finalidade.

No presente caso, o legislador federal criou regra de dispensa de licitação disposta na lei dos consórcios públicos (Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005):

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

A mesma lei inseriu inciso no art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Pois bem, para configuração da hipótese de dispensa devem ser preenchidos os seguintes requisitos: I- o ente da Federação ser consorciado ao Consórcio contratado; e, II- o Consórcio ter finalidade de acordo com o objeto da contratação.

Verifica-se que o Município de Cambé subscreveu o Protocolo de Intenções celebrado e ratificou a assinatura por intermédio da Lei Municipal nº 3.075/2021.

Sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de consórcio público, em consulta realizada, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se manifestou no seguinte sentido:

“... Em conclusão, entende-se que não é possível a contratação de um consórcio público por um Município não consorciado, tendo em vista a **disposição clara da lei nº 11.107/05 quanto à dispensada de licitação apenas para a administração direta do ente consorciado.** Nesse caso, optando tanto pela contratação de um consórcio ou celebração de um convênio com o ente não consorciado terá que, necessariamente, realizar a licitação com competição igualitária entre todos os concorrentes, sendo vencedor o que mais trazer benefícios para o Município...”²

Quanto às minutas apresentadas, importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração já adotou as modificações sugeridas por esta Procuradoria Jurídica em pareceres anteriores, inexistindo qualquer cláusula que macule sua regularidade.

² ACÓRDÃO nº 762/10 – Pleno PROCESSO N.º: 495785/09- ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN - INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES. ASSUNTO: CONSULTA. RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

De toda sorte, analisando os fatos narrados e certificados, conclui-se pela estreita correlação entre a norma e o caso concreto permitindo a dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 vez que estão atendidos todos os requisitos estabelecidos pela lei, cumprindo destacar, contudo, que não compete a esta Procuradoria analisar ou emitir opinião sobre a conveniência e oportunidade da contratação, atribuição que é do órgão responsável que deve fazê-lo considerando os motivos ensejadores, cabendo-lhe, apenas, reiterar diante das considerações formuladas neste tópico a necessidade de satisfatória motivação e justificativa para tal contratação diante de sua excepcionalidade.

III. CONCLUSÕES

Diante do exposto, a despeito de entendimento em contrário e respeitadas as ressalvas e observações contidas neste parecer, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos **opina pela legalidade da dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005, para o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde** mediante a formalização de um único instrumento, ficando o exame do mérito à livre apreciação dos órgãos envolvidos, com a necessária deliberação do Chefe do Executivo.

Sob censura, este é o parecer, ao qual colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bruno Henrique Reis Guedes
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 44.305

Antonio Guilherme de Almeida Portugal
Advogado Público
OAB/PR 31.107

Assinado eletronicamente por:

* BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (**.148.649-**)

em 24/11/2025 09:22:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL (**.187.189-**)

em 24/11/2025 16:54:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9e9cb3b5-60c9-48b3-930d-db545c11eff9>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 9. Documentos Diversos nº
1559/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4377e3e0-76c5-4834-b48a-1630d081d365>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1559/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Atualização FGTS
Restrições	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: R EMILIANO PERNETA 822 SALA 402 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501180873495038

Informação obtida em 24/11/2025 10:10:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 10. Documentos Diversos nº
1558/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd1aa704-443c-407a-9fb9-109a87d587af>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	1558/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Portaria nº619/2025-PMC
Restrições	



PORTARIA Nº 619, de 10 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 965, de 20 de dezembro de 2024, a qual designou como agentes de contratação, inclusive como Pregoeiros, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de processar e julgar licitações desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cambé fundamentadas pela Lei federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

AMANDA MESSIAS DOS SANTOS,
ANA PAULA RONCON DE OLIVEIRA,
JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA,
JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI,
JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA,
SIMONE TITO FREITAS POMINI,
TAISE CRISTIANE RODRIGUES
THIAGO MORENO

Art. 2º Fica instituída a EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, composta pelos seguintes servidores municipais:

Adriana Costacurta
Alessandro Ricardo Gundhner
Amanda dos Santos de Freitas
Amelia Cristina Alves Peres
Christiane Bueno Luchessi
Darilaine de Paula Soares Molina
Gracieli Aparecida Jose
Jéssica Cristina Leite
Leise Nayara Ribeiro Santana Takushi
Luzia Magon
Maria Aparecida da Silva Dias
Maria Aparecida Macedo dos Santos
Rafaela Zuliani
Thais Gisele Martins
Vanessa Ciffro Teixeira Ruiz Pizaia
Vera Lucia da Cunha



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de junho de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº **1674** de
11 / **06** /2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 11/06/2025 08:11:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d8bf67c0-504b-4991-b212-e4f57caf5082>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 11. Termo de Dispensa de Licitação nº
53/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7718e487-932b-4e5c-b38d-0ffb438db33f>

Espécie/Tipo	Termo de Dispensa de Licitação
Número	53/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Termo de Dispensa de Licitação nº53/2025
Restrições	



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025-PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e com o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, a Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026.

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Jamille Mohamad Zebian Radigonda

Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA (**.255.009-**)
 em 25/11/2025 13:55:58 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7718e487-932b-4e5c-b38d-0ffb438db33f>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 12. Ratificação nº 111/2025/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cc0e5185-9cd2-47b3-ac50-ab7cc83d1d50>

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	111/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Ratificação Dispensa nº53/2025
Restrições	



RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005, DISPENSA DE LICITAÇÃO o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026, referente Dispensa de Licitação nº53/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF: 000.000.000-00)

em 25/11/2025 10:07:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cc0e5185-9cd2-47b3-ac50-ab7cc83d1d50>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2025/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 13. Publicação nº 292/2025/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a641261e-0221-41a3-bc24-9a8e86a71728>

Espécie/Tipo	Publicação
Número	292/2025/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Publicação da Ratificação
Restrições	

Contratada: GONÇALVES, CORDEIRO E LIMA LTDA. - ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de monitoramento 24 horas das centrais de alarmes nos prédios da Prefeitura Municipal, instalação e manutenção de centrais de monitoramento de alarmes e fornecimento de equipamentos para instalação de central monitorada de alarmes.
Valor do Aditivo: R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses do Contrato Original.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Eduardo Gonçalves da Cruz
Gonçalves, Cordeiro e Lima Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 17/2025 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 19 de janeiro de 2026, através do Portal Comprasnet, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, base legal Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 676/2022, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para implantação da Praça CEU da Cultura no Jardim Paraná, neste Município - Termo de Compromisso Transferegov.br nº964566/2024/MINC/CAIXA. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 1 de dezembro de 2025, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 18 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação das empresas: Humanamente Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais); Casa Médica – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R\$8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais); e Loc.Med Equipamentos Médicos Ltda., no valor de R\$700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$17.055,00 (dezessete mil e cinquenta e cinco reais) para fornecimento de cadeira de rodas, cadeira de banho, cama, bengalas e andadores, para atender a Residência Inclusiva (Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência), unidade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme Comunicação Interna nº1.169/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para entrega imediata, referente Dispensa de Licitação nº52/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005, DISPENSA DE LICITAÇÃO o Contrato de Rateio de despesas administrativas entre o Município de Cambé e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme Comunicação Interna nº311/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº53/2026 e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor anual de R\$ 55.957,22 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação CIB nº 534/2025, para o Exercício de 2026, referente

Dispensa de Licitação nº53/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasado pelo Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO (emergencial) a Contratação da empresa Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda. para fornecimento de 250 ampolas de Tartarato de Metoprolol 1 mg/ml 5 mg, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$2.892,50 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme Comunicação Interna nº945/2025-GAB, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para entrega imediata, referente Dispensa de Licitação nº54/2025-PMC.

Cambé, 25 de novembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº4/2.025 - PMC

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº619/2.025, constituída pela Agente de Contratação Sra. Jamille Mohamad Zebian Radigonda e membros Sra. Amelia Cristina Alves Peres e Sra. Gracieli Aparecida José, comunica aos interessados no credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento para servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, nos termos do Decreto Municipal nº 107, de 23 de fevereiro de 2018, Decreto Municipal 670, de 06 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal 462, de 16 de agosto de 2022, que regulamentam o art. 49-A da Lei Municipal 1.718 de 19 de dezembro de 2003 e a Lei Municipal 2.687, de 13 de novembro de 2014, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Cambé, objeto do Edital de Chamamento nº4/2.025-PMC, que após a análise e verificação das documentações apresentadas, decidiu credenciar a seguinte Instituição Financeira:

NOME INSTITUIÇÃO	DATA DE PROTOCOLO
DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A	10/11/2.025

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de contratação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de eventual recurso.

Cambé, 25 de novembro de 2.025.

Agente de Contratação:
Jamille Mohamad Zebian Radigonda
Membros:
Amelia Cristina Alves Peres
Gracieli Aparecida José

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.374/2025-PMC

Origem: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº.45/2025 - PMC.
Data de Emissão do Contrato: 21 de novembro de 2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: LÍGIAMÁRCIA MARTINS.
Objeto: Prestação de serviços especializados para assessoria e formação aos assessores pedagógicos, gestores, professores da rede municipal de ensino, acerca da continuidade aos estudos dos fundamentos da pedagogia histórico-crítica e da psicologia histórico-cultura.
Valor Global: R\$106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais).
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.